

Série Gestão Cooperativa

Manual de Recolhimento

Orientação às cooperativas
das contribuições ao Sescop
e à Previdência Social



Ramos:

Agropecuário
Consumo
Habitacional
Infraestrutura
Mineral



SESCOOP
Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Manual de Recolhimento

Orientação às cooperativas
das contribuições ao Sescoop
e à Previdência Social

SESCOOP

Conselho Nacional - Márcio Lopes de Freitas (Presidente) / Ronaldo Ernesto Scucato (Sudeste) / Marcos Antonio Zordan (Região Sul) / Onofre Cezário de Souza Filho (Região Centro-Oeste) / Cergio Tecchio (Região Norte-Nordeste) / Aumara Bastos Feu Alvim de Souza (Min. Fazenda) / Deborah Virginia Macedo Aroxa (Min. Planeja.) / Dênio Aparecido Ramos (Min. do Trabalho e Previd.) Suplentes - Marcos Diaz (Sudeste) / Remy Gorga Neto (Centro-Oeste) / Manoel Valdemiro Francalino da Rocha (Norte e Nordeste) / Lucas Vieira Matias (Min. Fazenda) / Alex Pereira Freitas (Min. Previdência) / Vera Lúcia de Oliveira (Mapa) / Maria Silvana Ramos (Repr. Empreg. em Coop)

Conselho Fiscal - Gilcimar Barros Pureza (Repres. OCB) / Elise Andreolla (Previdência) / Ricardo de Costa Nunes (Fazenda) / Tania Mara Garib (Mapa) / Marcos Antonio Braga da Rocha (Repres. OCB) / Marcelino Henrique Queiroz Botelho (Repr. Empr. Coop) / Suplentes - Maria de Fátima C. da Cruz (Previdência) / Bruna Adair Miranda (Fazenda) / Helcio Campos Botelho (Mapa) / José Aparecido dos Santos (Repres. OCB) / Norberto Tomasini (Repres. OCB) / Robespierre Koury Ferreira (Empr. Coop.)

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Márcio Lopes de Freitas
Superintendente Renato Nobile
Gerência Geral OCB Tânia Zanella
Gerência Geral SESCOOP Karla Oliveira

Coordenação

Gerência Financeira do SESCOOP
Carlos Roberto Baena

Equipe Técnica

José Luiz de Oliveira Mendes
Rachel Pereira de Almeida

Projeto Gráfico

Tatiany Fonseca

Diagramação

Regina Gottlieb Beer - Shout Publicidade

Colaboração

Cristiano H. de Carvalho
Tatiany Fonseca

Endereço

Setor de Autarquias Sul – SAUS – Qd. 4 • Bloco “I”
Brasília-DF (Brasil) CEP 70070-936
Tel.: +55 (61) 3217-2119

JULHO 2016

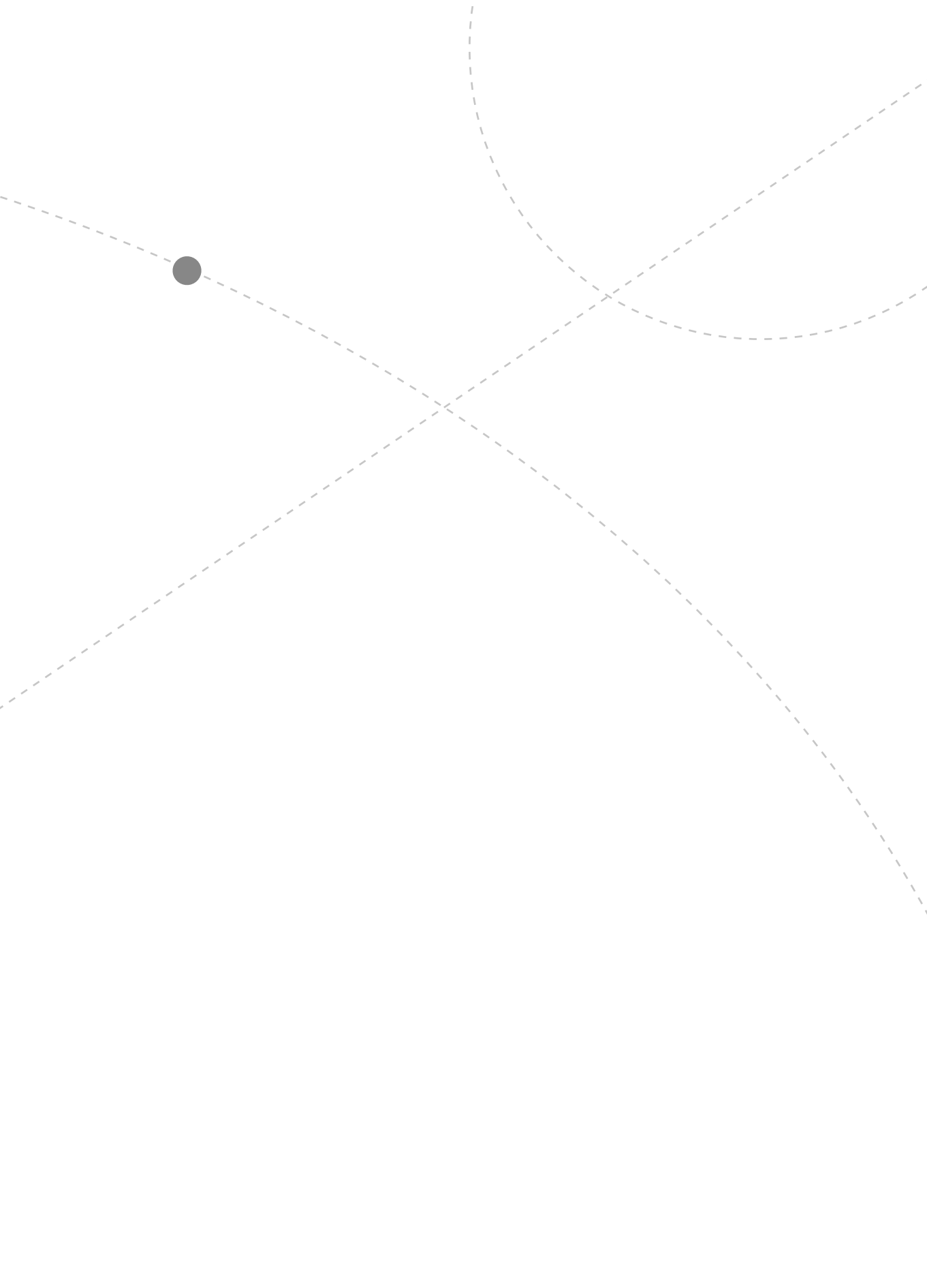
Apresentação

Somos o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo. Nossa missão, é promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras. Profissionalismo, transparência e agilidade são palavras que orientam cada uma das nossas ações e projetos pensados justamente com foco no crescimento desse setor que responde pela qualidade de vida e bem-estar de mais de 50 milhões de brasileiros.

O Manual de Recolhimento, é mais um de nossos produtos para aprimorar, no detalhe, o trabalho de nossas cooperativas. Um guia essencial, que traz todas as informações necessárias sobre o que a legislação mais atual determina sobre recolhimento de valores à Previdência Social e ao Sescop.

É fundamental que todos nós, que estamos à frente desses empreendimentos modernos e transformadores que são as cooperativas, estejamos conscientes da importância do correto recolhimento dessas contribuições. Dessa forma, garantimos que os recursos continuem se traduzindo na melhoria das nossas empresas e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos cooperados e funcionários. É o cooperativismo trabalhando conscientemente para que os recursos gerados dentro do Sistema sejam empregados com efetividade em prol do seu crescimento.

Temos a certeza de que este Manual será, de fato, uma ferramenta importante no nosso dia a dia, refletindo em cooperativas desenvolvidas e competitivas.



Sumário

Introdução.....	11
As Cooperativas Perante a Previdência Social.....	13
Tipos de Sociedades Cooperativas – Conceitos.....	14
Cooperativa de trabalho.....	14
Cooperativa de produção.....	14
Cooperativa de produtores rurais	14
Características das Sociedades Cooperativas.....	15
Cooperativa de Trabalho e a Lei 12.690, de 19 de Julho de 2012	17
Cooperativa de Trabalho e de Produção	19
Obrigações Específicas	20
Cadastro do Sujeito Passivo.....	23
Obrigações Acessórias das Cooperativas	25
Registro na Contabilidade	27
Segurados Obrigatórios da Previdência Social.....	29
Segurados de Cooperativas	30
Outros Segurados Utilizados nas Cooperativas.....	30
Contribuições Previdenciárias das Cooperativas e dos Cooperados.....	33
Fato Gerador	34
Ocorrência do Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias.....	34
Em relação ao segurado.....	34
Em relação à cooperativa ou à empresa contratante.....	34
Em relação a outras empresas	35
Data de Pagamento das Contribuições Previdenciárias.....	37
Dos prazos de vencimento	38
Base de Cálculo das Contribuições das Cooperativas em Geral.....	39
Ganhos Habituais sob a Forma de Utilidades	40
Outras Parcelas Integrantes da Base de Cálculo.....	40
Parcelas não Integrantes da Base de Cálculo.....	41
Base de Cálculo dos Segurados	44
Salário de Contribuição.....	45
Base de Cálculo para os Segurados Cooperados	45
Alíquotas dos Segurados	47
Alíquota do Segurado Empregado e do Trabalhador Avulso	48
Alíquotas para o Cooperado	48
Cálculo da Contribuição Devida pelo Cooperado.....	49
Obrigações do Segurado Empregado.....	51
Obrigações do Contribuinte Individual, inclusive Cooperado	53
Das Contribuições das Cooperativas em Geral.....	57
Alíquotas	58

Enquadramento no Grau de Risco.....	59
Fator Acidentário de Prevenção - Fap	61
Riscos Ocupacionais.....	63
Da Contribuição Adicional para o Financiamento da Aposentadoria Especial	64
Documentos de Gerenciamento de Riscos.....	65
Responsabilidade da Contratante e da Cooperativa de Trabalho	66
Contribuições Devidas a outras Entidades e Fundos (Terceiros).....	69
Base de Cálculo de Terceiros	71
Enquadramento.....	71
Sescoop	72
Obrigações Previdenciárias das Cooperativas por Ramo de Atividade.....	73
Cooperativas na Área Rural.....	74
Cooperativa de Produtores Rurais	74
Cooperativa de Produtores Rurais Constituída por Segurados Especiais.....	75
Cooperativa de Produtores Rurais Constituída por Pessoas Físicas em Geral	75
Contratação de Empregado para Colheita dos Cooperados	75
Substituição das Contribuições Patronais sobre a Folha de Pagamento dos Cooperados	
Produtores Rurais com Relação aos Trabalhadores na Colheita dos Cooperados.....	76
Contratação de Empregado para Colheita dos Cooperados	76
Informações na Gfip.....	77
Obrigações dos Cooperados Pessoa Física e Jurídica	78
Obrigações da Cooperativa na Condição de Subrogada	78
Eventos também Considerados Fatos Geradores de Contribuições Sociais.....	81
Cooperativas que atuam nas Atividades Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/1970	81
Cooperativa Agroindustrial – Atividades não Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/1970.....	82
Exportação de Produtos Rurais.....	83
Cooperativa de Consumo	83
Cooperativa Habitacional.....	84
Matrícula da Obra	84
Empreitada Parcial	86
Recolhimentos	86
Regularização da Obra e Liberação de Cnd.....	87
Informações na Gfip pela Cooperativa	88
FPAS das Cooperativas Habitacionais.....	89
Cooperativa de Infraestrutura	89
Cooperativa Mineral.....	90
Penalidades por Descumprimento das Obrigações Acessórias	91
Penalidades por Infração à Legislação Previdenciária	92
Penalidades em Relação à Gfip.....	93
Para Gfip não Entregue Relativa a Fatos Geradores a partir de 1º De Novembro de 2008.....	95
Restituição, Reembolso e Compensação de Contribuições Previdenciárias	97
Restituição.....	98

Reembolso.....	99
Compensação.....	100
Encargos sobre os Recolhimentos Fora do Prazo.....	101
Das Contribuições e das Outras Importâncias Não Recolhidas até o Vencimento.....	102
Atualização Monetária.....	102
Juros de Mora.....	102
Multa.....	102
Quadro Resumo dos Acréscimos Legais.....	102
Considerações a Respeito do eSocial.....	103
O que é eSocial.....	104
Objetivos do eSocial.....	104
Ambientes do eSocial.....	106
Produção.....	106
Pré-produção - dados reais.....	106
Pré-produção - dados fictícios.....	106
Eventos do eSocial.....	106
Eventos iniciais.....	106
Eventos de tabelas.....	106
Eventos não periódicos.....	107
Eventos periódicos.....	107
Modelo Operacional do eSocial.....	107
Descrição simplificada.....	107
Acesso ao eSocial.....	108
Certificação Digital.....	108
Legislação específica do eSocial.....	109
Anexos.....	111
Anexo I - Tabela de Alíquotas por Códigos Fpas.....	112
Anexo II - Códigos e Alíquotas de Fpas/Terceiros.....	114
Anexo III - Notas.....	122
Anexo IV - Tabela de Códigos de Pagamento Gps.....	123
Códigos de Recolhimento Gfip.....	123
Código de Categoria do Trabalhador.....	124
Comprovante de Pagamento para Contribuinte Individual.....	124
Endereço das Unidades Estaduais do Sescop.....	125



• **Introdução**

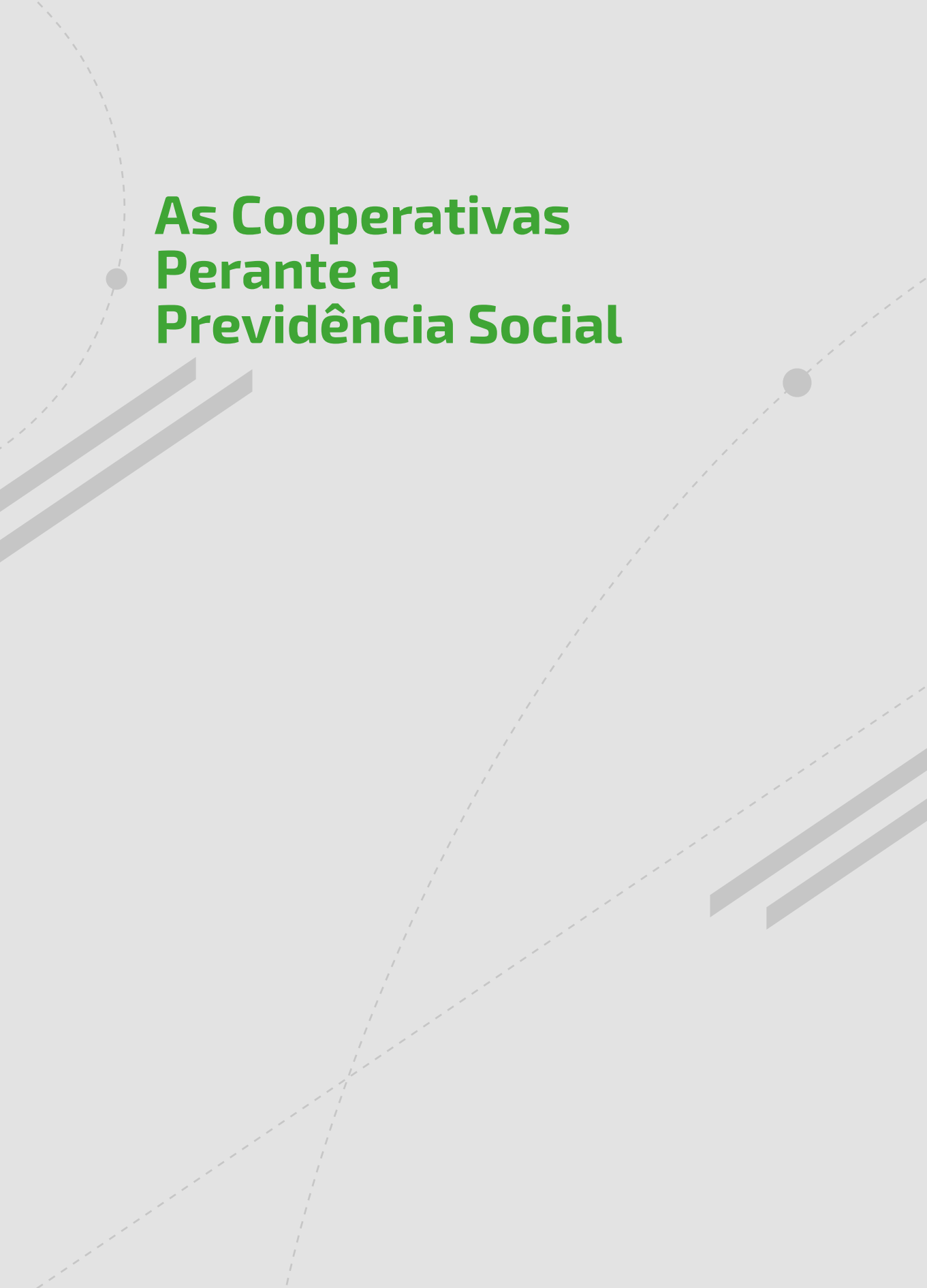
Este trabalho foi elaborado com o objetivo de oferecer meios que possibilitem o cumprimento da legislação previdenciária pelas cooperativas em geral, mediante o conhecimento das normas legais que regem a matéria. Desde que foi criado pela Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998, o SESCOOP tem buscado orientar as cooperativas, com a elaboração de cartilhas, contendo informações para auxiliar as cooperativas na compreensão de suas obrigações previdenciárias, principalmente no que se refere à contribuição para o SESCOOP.

A legislação previdenciária é muito dinâmica, com constantes alterações. As cooperativas enfrentam dificuldades no cumprimento dessa legislação por diversos motivos. Além da dinâmica legislativa, há divergência na interpretação de alguns dispositivos legais entre quem normatiza ou regulamenta a lei, e quem tem de cumpri-la. O legislador nem sempre consegue antever essas dificuldades ao elaborar seu projeto de lei. Cabe ao contribuinte buscar mecanismos para melhor interpretação, seja com ajuda da área jurídica, em consulta aos órgãos regulamentadores e normatizadores e, no caso específico das cooperativas, contando com o trabalho da OCB e do SESCOOP junto aos parlamentares para a apresentação de propostas de alterações legais quando necessário.

No caso específico das cooperativas de trabalho, cabe destacar a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, criada com o objetivo de regular essas cooperativas, mantendo, no que com ela não colidir, as disposições dadas pelas Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. Entretanto, por falta de regulamentação e por ainda gerar polêmicas nas obrigações estabelecidas, não foi possível ainda exigir das cooperativas as novas obrigações.

Além da legislação dinâmica, também surgem novos sistemas com novas obrigações para as cooperativas. No momento, está havendo uma transição nas obrigações de transmissão de informações, como, por exemplo, o SEFIP, sistema utilizado para transmitir a GFIP que está sendo substituído pelo eSocial, um projeto do Governo Federal que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações descritas no seu objeto, armazenando-as no Ambiente Nacional. Este procedimento possibilita aos órgãos participantes do projeto sua efetiva utilização para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais, de apuração de tributos e do FGTS. Apesar de ter sido instituído oficialmente em 2014 pelo Decreto 8.373/2014, o eSocial ainda se encontra em fase de implantação, com início da obrigatoriedade sendo adiado diversas vezes por necessidades de adequação do sistema.

A presente cartilha está dividida em dois volumes, contendo em ambos as informações comuns aos diversos ramos de atividades e contemplando, no primeiro volume, os seguintes ramos: Agropecuário, Consumo, Habitacional, Infraestrutura e Mineral. No segundo volume, estão contemplados os ramos: Trabalho, Transporte, Educação, Especial, Saúde, Crédito e Turismo, constando em ambos a informação dos códigos FPAS – Fundo de Previdência e Assistência Social – e os códigos de terceiros correspondentes.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars on the left side, angled downwards; a dashed grey line curving from the top right towards the bottom left; a grey dot on this curve; and two parallel grey bars on the bottom right side, angled downwards.

As Cooperativas Perante a Previdência Social

Empresa é o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.



A cooperativa é equiparada a empresa perante a Previdência Social, bem como o contribuinte individual, em relação ao segurado que lhe presta serviços.

Cooperativa, urbana ou rural, é a sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços a seus associados na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Tipos de Sociedades Cooperativas – Conceitos



Cooperativa de trabalho: espécie de cooperativa também denominada cooperativa de mão de obra, é a sociedade formada por operários, artífices ou pessoas da mesma profissão ou ofício ou de vários ofícios de uma mesma classe que, na qualidade de associados, prestam serviços a terceiros por seu intermédio.



A cooperativa de trabalho intermedeia a prestação de serviços de seus cooperados, expressos em forma de tarefa, obra ou serviço, com os seus contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, não produzindo bens ou serviços próprios.



Cooperativa de produção: espécie de cooperativa, é a sociedade que, por qualquer forma, detém os meios de produção e seus associados contribuem com serviços laborativos ou profissionais para a produção em comum de bens.

Enquadram-se no conceito de cooperativa de produção as cooperativas que detenham os meios de produção, oferecendo um produto final e não intermediando prestação de serviços de seus cooperados, tais como as de ensino.



Cooperativa de produtores rurais: espécie de cooperativa organizada por pessoas físicas ou por pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de comercializar ou industrializar ou comercializar e industrializar a produção rural de seus cooperados.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars extending from the left towards the center; a dashed grey line curving from the top right towards the center; a solid grey dot on this curve; and two more parallel grey bars extending from the right towards the center.

Características das Sociedades Cooperativas

De acordo com os artigos 1.093 a 1.096 do Código Civil, instituídos pela Lei nº 10.406/2002 e ressalvada legislação especial, são características da sociedade cooperativa:


- I** - variabilidade ou dispensa do capital social;
- II** - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;
- III** - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;
- IV** - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;
- V** - quórum para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presente à reunião e não no capital social representado;
- VI** - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;
- VII** - distribuição dos resultados proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
- VIII** - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nestas.

É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

No que a lei for omissa, aplicam-se à cooperativa as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas acima.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars on the left side, one above the other; a dashed grey line extending from the top right towards the bottom left; a grey dot on this dashed line in the upper right quadrant; and two parallel grey bars on the bottom right side, one above the other.

Cooperativa de Trabalho e a Lei 12.690, de 19 de Julho de 2012

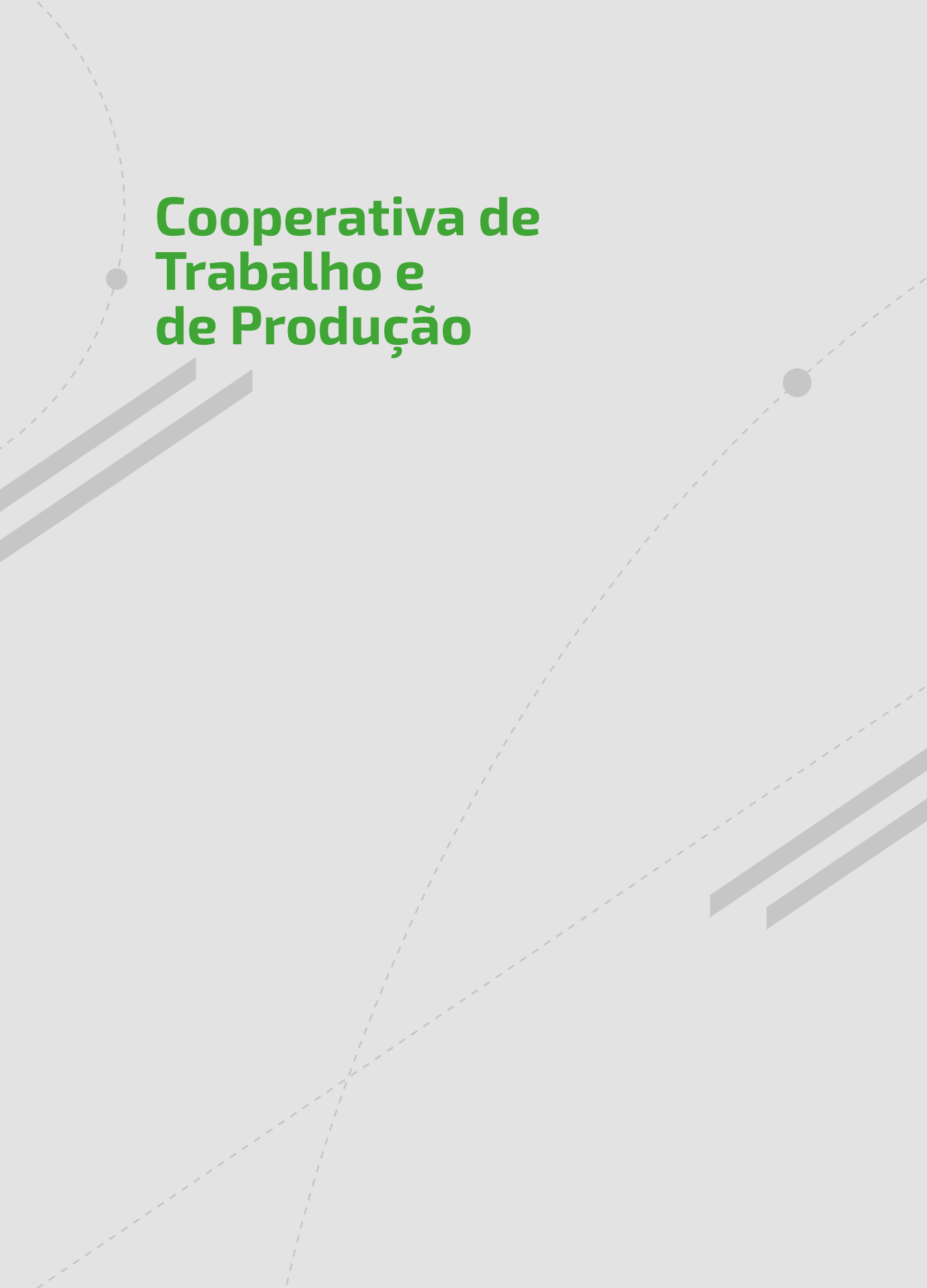
A Lei 12.690/2012 foi instituída considerando a dificuldade na compreensão dos princípios e dos valores do cooperativismo, tanto com relação aos contratantes das cooperativas, quanto na visão do Ministério Público do Trabalho e dos demais órgãos de controle e fiscalização, visando a disciplinar direitos sociais dos trabalhadores cooperados que prestam serviços intermediados por cooperativas de trabalho.

No entanto, essas novas obrigações instituídas ainda não foram regulamentadas e, por esta razão, ainda não estão sendo exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Após a regulamentação da Lei 12.690/2012, as cooperativas de trabalho deverão observá-la nos termos do art. 1º, que dispõe: *"Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."*

No entanto, por falta de regulamentação e por ainda gerar muita polêmica nas obrigações estabelecidas, ainda não foi possível aos órgãos fiscalizadores exigir das cooperativas o cumprimento dessas novas obrigações. Além disso, ainda podem ocorrer alterações antes de sua regulamentação.

O objetivo da Lei 12.690/2012 foi assegurar o máximo de direitos sociais aos trabalhadores cooperados, com a criação de novos institutos e deveres para as cooperativas, o que vai resultar em desafios para aplicação e adequação de estatutos das cooperativas já constituídas.

The background features a light grey color with several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side, a dashed grey line forming a large arc on the right side, and two sets of parallel grey bars. One set of bars is located in the upper left quadrant, and the other is in the lower right quadrant. Two small grey circles are placed on the dashed lines, one on the left arc and one on the right arc.

Cooperativa de Trabalho e de Produção

Obrigações Específicas

As cooperativas de trabalho e de produção são equiparadas às empresas em geral, ficando sujeitas ao cumprimento das obrigações acessórias e principais, em relação:

- I** - à contratação de segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual para lhes prestar serviços;
- II** - à remuneração paga ou creditada a cooperado pelos serviços prestados à própria cooperativa, inclusive aos cooperados eleitos para cargo de direção, inclusive na cooperativa de produção em relação à remuneração dos cooperados envolvidos na produção de bens ou serviços;
- III** - à arrecadação da contribuição individual de seus cooperados pelos serviços por elas intermediados e prestados a pessoas físicas, a pessoas jurídicas ou a elas prestados, no caso de cooperativas de trabalho;
- IV** - à arrecadação da contribuição individual de seus cooperados pelos serviços a elas prestados, no caso de cooperativas de produção;
- V** - à retenção decorrente da contratação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

Observação:

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade – e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão – do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em 16 de março de 2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou a suspensão da execução do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, já declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com a Constituição, é competência privativa do Senado suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF.

Em 31 de março de 2016, foi publicada a Resolução do Senado Federal nº 10/2016, de 30/03/2016, suspendendo a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838.

A Receita Federal reconheceu a não aplicabilidade desta contribuição em várias conclusões de consulta, com base na Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015 e no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

Conforme parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na NOTA PGFN/CRJ/Nº 604/2015, "*Como decorrência da declaração de institucionalidade da contribuição social de que trata o art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991, há também de se considerar inexigível a contribuição adicional para fins de custeio de aposentadoria especial, a que estavam obrigadas as empresas tomadoras de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho, igualmente incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, consoante o disposto no art. 1º, §1º, da Lei nº 10.666, de 2003*".

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 05/06/2015 o Ato Declaratório Codac nº 14, estabelecendo que a contribuição previdenciária devida pelo cooperado sobre a remuneração recebida por serviço prestado a contratante por meio de cooperativa de trabalho (art. 1º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2015) será retida e paga por essa cooperativa em consonância com o § 1º do art. 4º da Lei nº 10.666/2003 e com o inciso III do art. 216 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 02.06.2015 – DOU de 05.06.2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), pelas cooperativas de trabalho, referente a contribuição previdenciária sobre montante da remuneração recebida em decorrência de serviço prestado a pessoas físicas ou jurídicas.

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º - A contribuição previdenciária devida pelo cooperado sobre o montante de remuneração recebida ou creditada em decorrência de serviço prestado a contratante por intermédio de cooperativa de trabalho, de que trata o art. 1º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, será retida e arrecadada por essa cooperativa em consonância ao § 1º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e ao inciso III do art. 216 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. § 1º - A cooperativa de trabalho preencherá a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa a seus cooperados com indicação das categorias abaixo, para as quais o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

(SEFIP) utiliza a alíquota de 20% (vinte por cento) para cálculo do desconto da contribuição previdenciária devida:

I – código 24 - Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho, ou

II – código 25 - Contribuinte individual – Transportador cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho.

§ 2º - O procedimento descrito neste artigo aplica-se à contribuição previdenciária sobre a remuneração dos cooperados pelos serviços prestados a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, isentas ou não da cota patronal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde a publicação do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015.

O direito de pleitear restituição ou efetuar compensação é de cinco anos contados da data em que foi efetuado o recolhimento da contribuição. Devem ser observados os procedimentos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59 no que toca à compensação.



Cadastro do Sujeito Passivo

Considera-se:

I - cadastro, o banco de dados contendo as informações de identificação dos sujeitos passivos na Previdência Social;

II - matrícula, a identificação dos sujeitos passivos perante a Previdência Social, podendo ser o número do:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para empresas e equiparados a ele obrigados, ou

b) Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa desobrigados de inscrição no CNPJ, obra de construção civil, produtor rural contribuinte individual, segurado especial, titular de cartório ou adquirente de produção rural.

III - inscrição de segurado, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) perante a Previdência Social.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars on the left side, angled downwards; a dashed grey line forming a large arc on the right side; and two parallel grey bars on the right side, angled downwards. Two small grey circles are placed on the dashed lines, one on the left and one on the right.

Obrigações Acessórias das Cooperativas

As cooperativas, na condição de equiparadas a empresa, também estão obrigadas a:

I - inscrever, no RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;

II - inscrever, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício e os sócios cooperados, no caso de cooperativas de trabalho e de produção, se ainda não inscritos;

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando:

a) discriminados o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado;

b) agrupados, por categoria, os segurados empregados, os trabalhadores avulsos e os contribuintes individuais;

c) identificados os nomes das seguradas em gozo de salário maternidade;

d) destacadas as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais;

e) indicado o número de cotas de salário família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

!
Quem já possui número de PIS, PASEP, NIT ou NIS não precisa fazer inscrição; basta usar este número junto à Previdência Social.

A cooperativa de trabalho deverá elaborar folhas de pagamento nominais mensais, separando as retribuições efetuadas a seus associados decorrentes de serviços prestados às pessoas jurídicas e as decorrentes de serviços prestados às pessoas físicas, bem como efetuar os respectivos lançamentos contábeis em contas próprias.

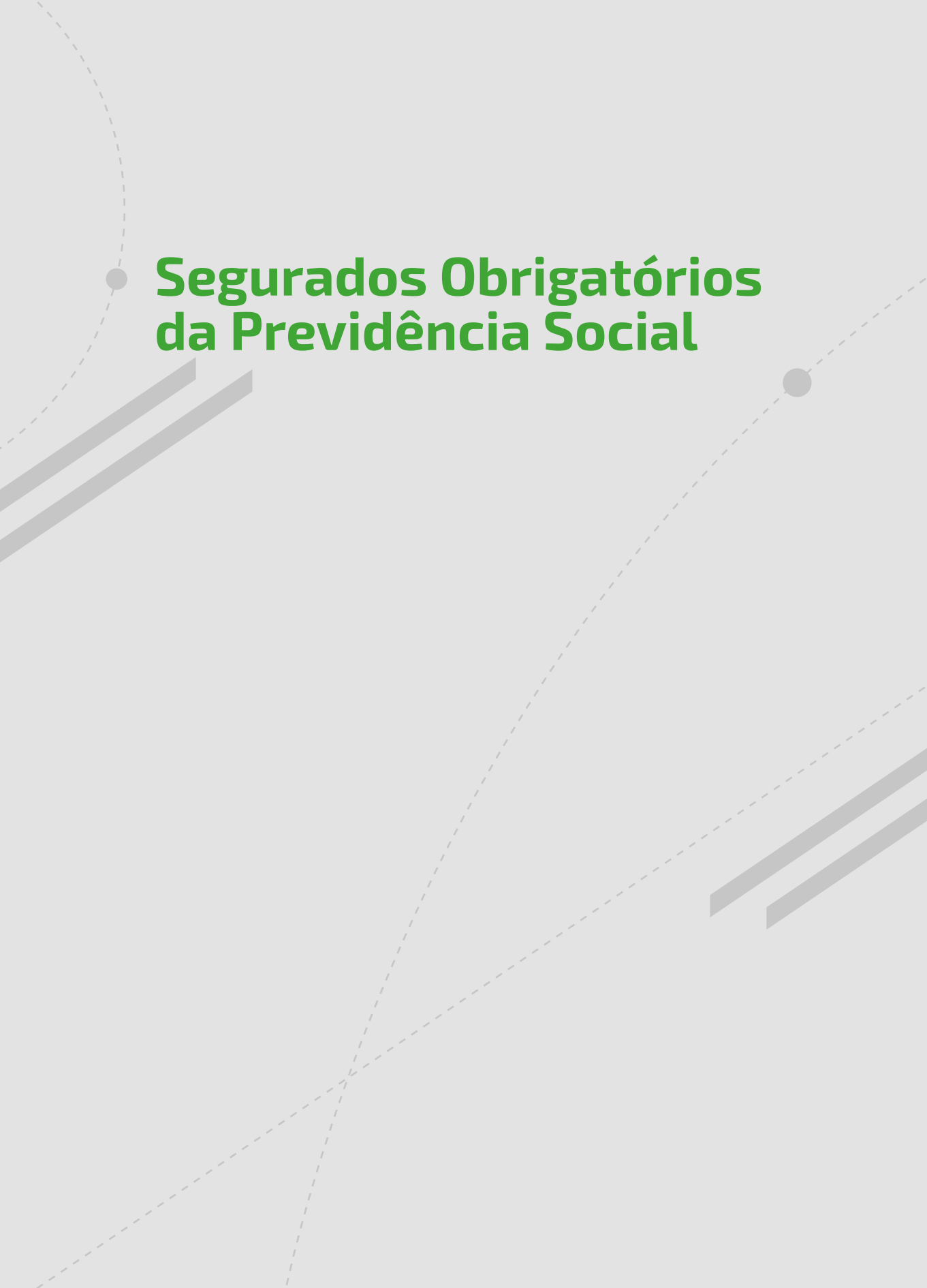
A empresa deve manter, em cada estabelecimento e obra de construção civil executada sob sua responsabilidade, uma cópia da respectiva folha de pagamento.

IV - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e de que a contribuição correspondente será recolhida.



Registro na Contabilidade

É obrigação das cooperativas em geral, na condição de equiparadas à empresa, registrar, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e as não-integrantes do salário de contribuição, bem como as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as contribuições sociais a cargo da cooperativa, os valores retidos de empresas prestadoras de serviços, os valores pagos a outras cooperativas de trabalho e os totais recolhidos, por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

The background features a light gray color with several decorative elements: a dashed gray line forming a large arc on the left side, a dashed gray line curving from the bottom left towards the right, and two sets of parallel gray bars. One set is on the left side, and another is on the right side, both slanted upwards. There are also two small gray circular dots, one on the left dashed arc and one on the right dashed line.

Segurados Obrigatórios da Previdência Social

Segurado obrigatório é a pessoa física que exerce atividade remunerada abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de:

- I - empregado;
- II - trabalhador avulso;
- III - empregado doméstico;
- IV - contribuinte individual;
- V - segurado especial.

Segurados de Cooperativas

São considerados contribuintes individuais os seguintes segurados nas cooperativas:

- I - o trabalhador associado à cooperativa que adere aos propósitos sociais e preenche as condições estabelecidas no Estatuto dessa cooperativa, considerado cooperado;
- II - o associado eleito para cargo de direção em cooperativa;
- III - o trabalhador associado à cooperativa de trabalho que, nessa condição, presta serviços a empresas ou a pessoas físicas mediante remuneração ajustada ao trabalho executado;
- IV - o trabalhador associado à cooperativa de produção que, nessa condição, presta serviços à cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado.

Outros Segurados Utilizados nas Cooperativas

É considerado segurado empregado aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não-eventual, com subordinação e mediante remuneração.



Entende-se por serviço prestado em caráter não eventual aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa.

Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de segurado trabalhador avulso aquele que, sindicalizado ou não, contratado mediante a intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou, quando se tratar de atividade portuária, do OGMO, presta

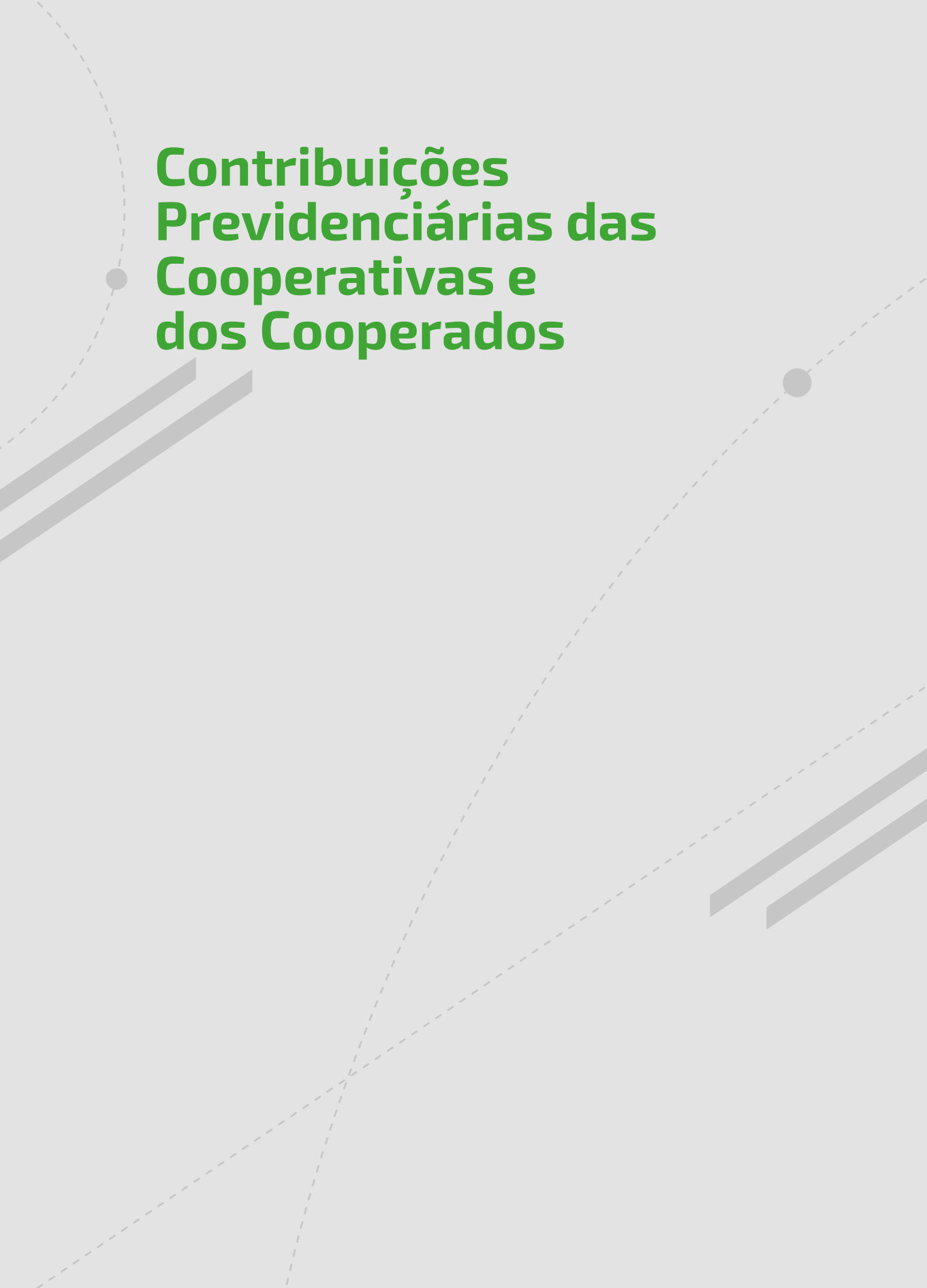
serviços de natureza urbana ou rural sem vínculo empregatício a diversas empresas nas seguintes atividades:

I - trabalhador avulso aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços de natureza urbana ou rural sem vínculo empregatício a diversas empresas com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou, quando se tratar de atividade portuária, do OGMO;

II - trabalhador avulso não-portuário aquele que:

a) presta serviços de carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério; o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios); o amarrador de embarcação; o ensacador de café, cacau, sal e similares; aquele que trabalha na indústria de extração de sal; o carregador de bagagem em porto; o prático de barra em porto; o guindasteiro; o classificador; o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.

b) exerce atividade de movimentação de mercadorias em geral, nas atividades de costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars extending from the left towards the center; a dashed grey line curving from the top right towards the bottom left; a grey dot on this curve; and two parallel grey bars extending from the bottom right towards the center.

Contribuições Previdenciárias das Cooperativas e dos Cooperados

Fato Gerador

Constitui fato gerador da obrigação previdenciária principal em relação à cooperativa a prestação de serviços remunerados realizados por segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual e cooperado intermediado por cooperativa de trabalho.

Ocorrência do Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias:

Considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação previdenciária principal e existentes seus efeitos:

Em relação ao segurado

I - em relação ao segurado:

- a)** empregado e trabalhador avulso quando for paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, quando do pagamento ou crédito da última parcela do décimo terceiro salário e no mês a que se referirem as férias, mesmo quando recebidas antecipadamente na forma da legislação trabalhista;
- b)** contribuinte individual no mês em que lhe for paga ou creditada remuneração.

Em relação à cooperativa ou à empresa contratante

- a)** no mês em que for paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, a segurado empregado ou a trabalhador avulso em decorrência da prestação de serviço;
- b)** no mês em que for paga ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, ao segurado contribuinte individual que lhe presta serviços;
- c)** no mês da emissão da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços por cooperativa de trabalho;
- d)** no mês da entrada da mercadoria no seu estabelecimento, quando transportada por cooperados intermediados por cooperativa de trabalho de transportadores autônomos;
- e)** no mês do pagamento ou crédito da última parcela do décimo terceiro salário;
- f)** no mês a que se referirem as férias, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista.

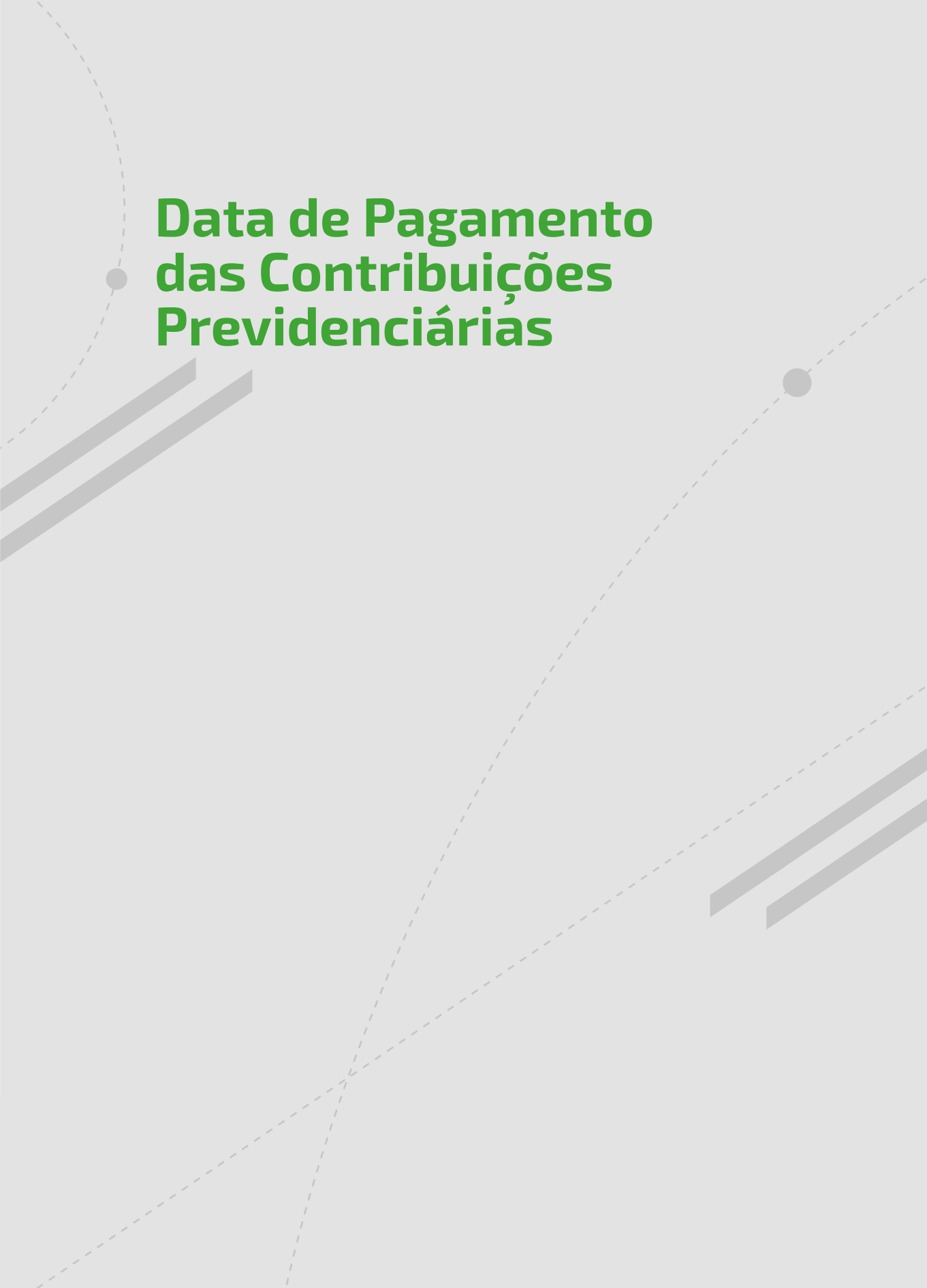


Considera-se creditada a remuneração na competência em que a empresa contratante for obrigada a reconhecer contabilmente a despesa ou o dispêndio ou, no caso de equiparado ou empresa legalmente dispensada da escrituração contábil regular, na data da emissão do documento comprobatório da prestação de serviços.

Em relação a outras empresas

A cooperativa, como equiparada a empresa, é responsável tributário caso repasse recursos para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos e ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, conforme disposto no § 9º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, abaixo:

“§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, do art. 30 desta Lei.”



Data de Pagamento das Contribuições Previdenciárias

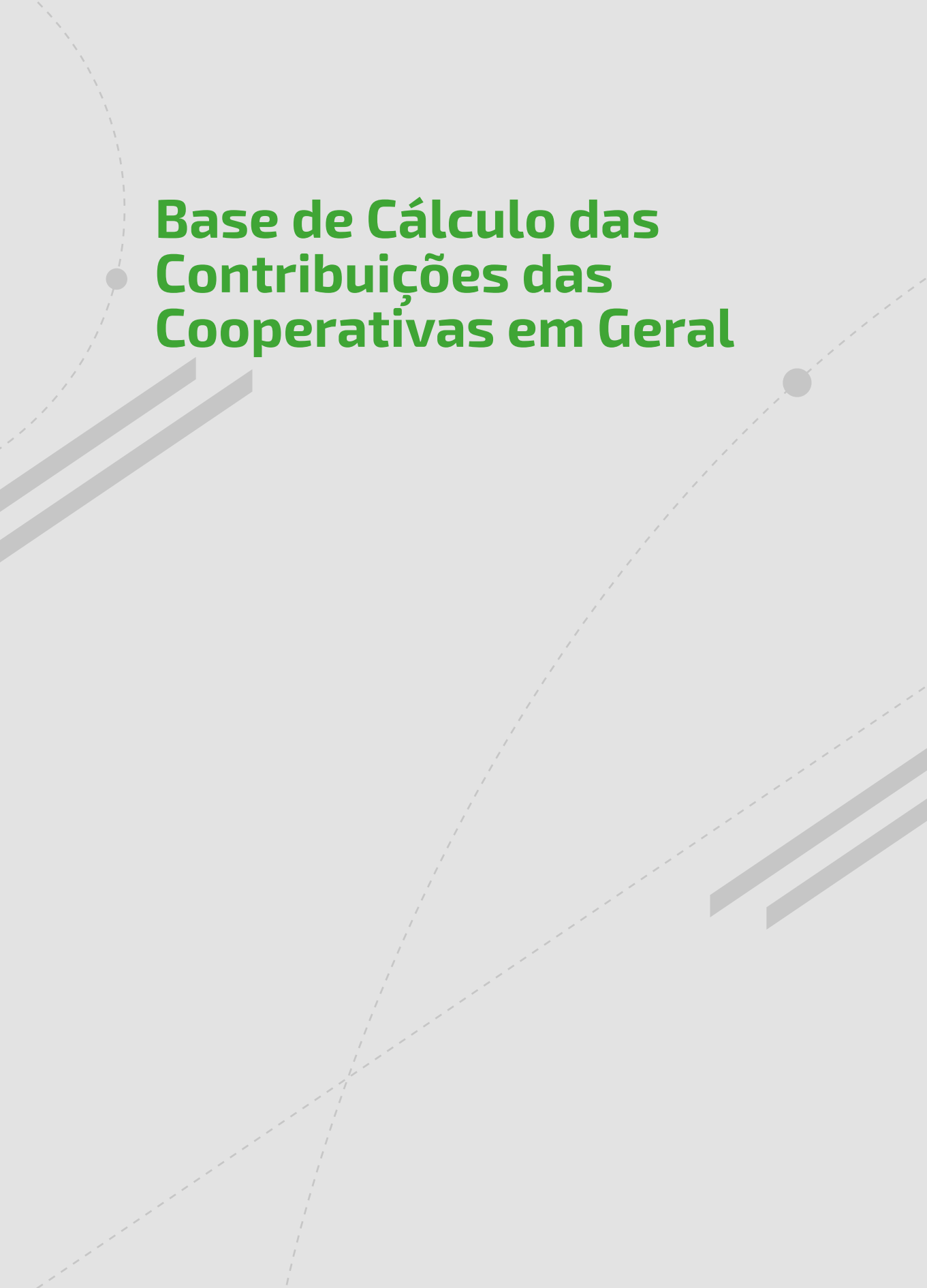
Dos Prazos de Vencimento

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

Caso haja pagamento de remuneração variável em dezembro, o pagamento das contribuições referentes ao ajuste do valor do décimo terceiro salário deve ocorrer no documento de arrecadação da competência dezembro, considerando-se para apuração da alíquota da contribuição do segurado o valor total do décimo terceiro salário.

Na rescisão de contrato de trabalho, inclusive naquela ocorrida no mês de dezembro, em que haja pagamento de parcela de décimo terceiro salário, as contribuições devidas devem ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da rescisão, observando que, quando não houver expediente bancário, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

As contribuições sociais incidentes sobre a parcela do décimo terceiro salário, proporcional aos meses de salário-maternidade, inclusive nos casos em que o benefício seja pago diretamente pelo INSS à segurada, devem ser recolhidas pela empresa ou empregador doméstico, juntamente com as contribuições relativas ao décimo terceiro salário do ano em que o benefício foi pago.



Base de Cálculo das Contribuições das Cooperativas em Geral

As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias das cooperativas em geral, como equiparadas a empresa, são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

II - o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestam serviços.



O salário-maternidade pago à segurada empregada é base de cálculo para as contribuições sociais da empresa.

Ganhos Habituais sob a Forma de Utilidades

Caracterizam o pagamento de remuneração ou retribuição: a moradia, a alimentação, o vestuário e outras prestações *in natura* fornecidas ao segurado empregado ou ao contribuinte individual.

Para a identificação dos ganhos habituais recebidos sob a forma de utilidades, deverão ser observados:

I - os valores reais das utilidades recebidas;

II - os valores resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos em lei em função do salário mínimo, aplicados sobre a remuneração paga caso não haja determinação dos valores das utilidades recebidas.

Outras Parcelas Integrantes da Base de Cálculo

A remuneração adicional de um terço a mais do que o salário normal de férias, de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, integra a base de cálculo no mês a que ela se referir, mesmo quando paga antecipadamente na forma da legislação trabalhista.

O valor das diárias para viagens, quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado, integra a base de cálculo pelo seu valor total, não sendo computado esse valor para efeito de verificação do limite no cálculo da remuneração.

O valor pago à segurada empregada gestante, conforme disposto na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal, integra a remuneração no mês da rescisão do contrato de trabalho, excluídos os casos de conversão em indenização previstos nos arts. 496 e 497 da CLT.

Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, a base de cálculo será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.

Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado e da empresa os honorários contratuais:

- I - pagos a assistentes técnicos e peritos, nomeados pela justiça ou não, decorrentes de sua atuação em ações judiciais;
- II - pagos a advogados, nomeados pela justiça ou não, decorrentes de sua atuação em ações judiciais.

Na hipótese de nomeação de advogados e peritos para atuação judicial sob o amparo da assistência judiciária, é responsável pelo recolhimento da contribuição patronal o órgão ao qual incumbe o pagamento da remuneração.

Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa os honorários de sucumbência pagos em razão de condenação judicial, integrando, contudo, a base de cálculo da contribuição do advogado contribuinte individual.

Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa os valores pagos aos serviços notariais e de registro (cartórios), judiciais e extrajudiciais, pelos atos por estes realizados. Contudo, tais valores integram a base de cálculo da contribuição do respectivo titular quando enquadrado no RGPS como contribuinte individual.

Integra a remuneração, a bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente ou ao residente em área profissional da saúde participantes dos programas de que tratam, respectivamente, o art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 10.405, de 9 de janeiro de 2002, e o art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Parcelas não Integrantes da Base de Cálculo

Não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições:

- I - os benefícios da Previdência Social nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;
- II - a parcela *in natura* do auxílio-alimentação;

III - as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias quando for devida por concessão após os 12 meses subsequentes ao período aquisitivo;

IV - as importâncias recebidas a título de verbas indenizatórias previstas em lei, tais como:

a) indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa.

b) indenização por dispensa sem justa causa de empregado nos contratos por prazo determinado antes do vencimento do prazo estabelecido, conforme estabelecido no art. 479 da CLT;

c) incentivo à demissão;

d) indenização por dispensa sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede à correção salarial a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 28 de outubro de 1984;

e) abono pecuniário de 1/3 do período de férias, na forma dos arts. 143 e 144 da CLT;

f) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei;

g) licença-prêmio indenizada;

h) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

V - a parcela recebida a título de vale-transporte na forma de legislação própria;

VI - a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

VII - as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado;

VIII - a importância recebida pelo estagiário a título de bolsa ou outra forma de contraprestação, quando paga nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a bolsa de aprendizagem paga ao atleta não profissional em formação, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003;

IX - o abono do PIS ou o do Pasep;

X - os valores correspondentes ao transporte, à alimentação e à habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou em local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo MTE;

XI - a importância paga ao segurado empregado, inclusive quando em gozo de licença remunerada, a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que esse direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XII - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo ao programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observado, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 468 da CLT;

XIII - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico próprio da empresa ou daquele a ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas médico-hospitalares ou com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

XIV - o valor correspondente a vestuário, a equipamentos e a outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação de serviços;

XV - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado quando comprovadas;

XVI - o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e de qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e desde que todos empregados e dirigentes tenham acesso a esse valor;

XVII - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

XVIII - o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme disposto no § 8º do art. 477 da CLT;

XIX - o reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, alínea "s" e Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, § 9º, inciso XXIII);

XX - o reembolso-babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal conforme Tabela Social publicada periodicamente pelo MPS e condicionado à comprovação do registro na CTPS da empregada do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição social previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos da criança;

XXI - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo ao prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observado, no que couber, o disposto nos arts. 9º e 468 da CLT;

XXII - a importância paga pela empresa a título de auxílio-funeral ou assistência à família em razão do óbito do segurado;

XXIII- o abono único previsto em convenção coletiva de trabalho, desde que desvinculado do salário e pago sem habitualidade.

As parcelas referidas acima, quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação pertinente, integram a base de cálculo da contribuição para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.

Base de Cálculo dos Segurados

A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário de contribuição, observados os limites mínimo e máximo.

O limite mínimo do salário de contribuição corresponde:

I - para os **segurados empregado e trabalhador avulso**, ao piso salarial legal ou normativo da categoria ou ao piso estadual, conforme definido na Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, ou, inexistindo estes, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado, e o tempo de trabalho efetivo durante o mês;

II - para o segurado **contribuinte individual**, ao salário mínimo.

O limite máximo do salário de contribuição é o valor definido periodicamente em ato conjunto do Ministério da Fazenda (MF) e do Ministério da Previdência Social (MPS) e reajustado na mesma data e com os mesmos índices usados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Quando a remuneração do segurado empregado, inclusive do trabalhador avulso, for proporcional ao número de dias trabalhados durante o mês ou das horas trabalhadas durante o dia, o salário de contribuição será a remuneração efetivamente paga, devida ou a ele creditada, observados os valores mínimos mensal, diário ou horário.

Salário de Contribuição

I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

II - para o segurado contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

O salário de contribuição para o segurado cooperado filiado a cooperativa de trabalho é o valor recebido ou a ele creditado resultante da prestação de serviços a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio da cooperativa, e o valor decorrente da prestação de serviços à própria cooperativa.

O salário de contribuição para o contribuinte individual que exercer atividade remunerada por conta própria será o valor auferido no exercício da atividade, observados os limites mínimo e máximo.

Base de Cálculo para os Segurados Cooperados

A remuneração do segurado contribuinte individual associado a **cooperativa de trabalho** decorre da prestação de serviços por intermédio da cooperativa às pessoas físicas ou jurídicas, bem como da prestação de serviços à própria cooperativa.

A remuneração do segurado contribuinte individual filiado a **cooperativa de produção** é o valor a ele pago ou creditado correspondente ao resultado de suas atividades como cooperado, bem como o valor decorrente da prestação de serviços à própria cooperativa.

As bases de cálculo dos segurados de cooperativas, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, correspondem:

I - à remuneração paga ou creditada aos cooperados em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da cooperativa.

II - aos valores totais pagos, distribuídos ou creditados aos cooperados, ainda que a título de **sobras ou de antecipação de sobras**, exceto quando, comprovadamente, esse rendimento seja decorrente de ganhos da cooperativa resultantes de aplicação financeira, comercialização de produção própria ou outro resultado cuja origem não seja a receita gerada pelo trabalho do cooperado;

III - aos valores totais pagos ou creditados aos cooperados quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente.



Alíquotas dos Segurados

Alíquota do Segurado Empregado e do Trabalhador Avulso

A contribuição social previdenciária dos segurados empregado e trabalhador avulso é calculada mediante aplicação da alíquota de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 11% (onze por cento) sobre o seu salário de contribuição, de acordo com a faixa salarial constante na tabela publicada periodicamente pelo MPS e pelo MF.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso a partir de 1º de Janeiro de 2016

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

Alíquotas para o Cooperado

Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o limite máximo do salário de contribuição, é de:

a) 20% (vinte por cento), incidente sobre:

1. a remuneração auferida em decorrência da prestação de serviços a pessoas físicas;
2. a remuneração que lhe for paga ou creditada no decorrer do mês pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;
3. a retribuição do cooperado quando prestar serviços a pessoas físicas e a entidade beneficente em gozo de isenção da cota patronal por intermédio da cooperativa de trabalho;
4. a retribuição do cooperado quando prestar serviços a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, isentas ou não da cota patronal, em decorrência da declaração de institucionalidade da contribuição social de que trata o art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991.

b) 11% (onze por cento), em face da dedução prevista dos 45%, incidente sobre:

1. a remuneração que lhe for paga ou creditada no decorrer do mês pelos serviços prestados a empresa;
2. a retribuição do cooperado quando prestar serviços a cooperativa de produção;
3. a remuneração que lhe for paga ou creditada no decorrer do mês pelos serviços prestados a outro contribuinte individual, a produtor rural pessoa física, a missão diplomática ou a repartição consular de carreiras estrangeiras.



Cálculo da Contribuição Devida pelo Cooperado

Para o cálculo da contribuição social previdenciária devida pelo cooperado, aplicar-se-á o seguinte:

I - para fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2003, o valor correspondente à aplicação da alíquota determinada pela legislação de regência sobre o seu salário de contribuição, observados os limites mínimo e máximo;

O segurado contribuinte individual pode deduzir de sua contribuição mensal, 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição devida pelo contratante, incidente sobre a remuneração que este lhe tenha pago ou creditado no respectivo mês, limitada a dedução a 9% (nove por cento) do respectivo salário de contribuição, desde que:

I - no período de 1º de março de 2000 a 31 de março de 2003, os serviços tenham sido prestados a empresa ou equiparado, exceto a entidade beneficente de assistência social isenta;

II - a partir de 1º de abril de 2003, os serviços tenham sido prestados a outro contribuinte individual, a produtor rural pessoa física, a missão diplomática ou a repartição consular de carreiras estrangeiras;

III - a contribuição a cargo do contratante tenha sido efetivamente recolhida ou declarada em GFIP ou recibo fornecido pela empresa ou equiparado.

O segurado contribuinte individual que não comprovar a regularidade da dedução efetuada na forma acima sujeitar-se-á à glosa do valor indevidamente deduzido, devendo complementar as contribuições com os devidos acréscimos legais.

A dedução que não tenha sido efetuada em época própria poderá ser feita por ocasião do recolhimento em atraso, incidindo acréscimos legais sobre o saldo a recolher após a dedução.



Obrigações do Segurado Empregado

O segurado empregado que possuir mais de 1 (um) vínculo deverá comunicar a todos os seus empregadores, mensalmente, a remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição envolvendo todos os vínculos, a fim de que o empregador possa apurar corretamente o salário de contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária do segurado, bem como a alíquota a ser aplicada.

O segurado deverá apresentar os comprovantes de pagamento das remunerações como segurado empregado relativos à competência anterior à prestação de serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou das empresas, com o número do CNPJ que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário de contribuição, a declaração poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

O segurado deverá manter sob sua guarda cópia da declaração referida, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à fiscalização da RFB quando solicitado.



Obrigações do Contribuinte Individual, inclusive Cooperado

O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente, exercer atividade como segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, quando o total das remunerações recebidas no mês for superior ao limite máximo do salário de contribuição, deverá, para efeito de controle do limite, informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante apresentação:

I - do comprovante de pagamento ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, inclusive o doméstico, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.

II - do comprovante de pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número do CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e de que a contribuição correspondente será recolhida.

O contribuinte individual que, no mês, teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário de contribuição em uma ou mais empresas deverá comprovar o fato às demais, para as quais prestar serviços, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos itens I e II, acima.

Quando a prestação de serviços ocorrer de forma regular a pelo menos uma empresa, da qual o segurado como contribuinte individual, empregado ou trabalhador avulso receba, mês a mês, remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário de contribuição, a declaração prevista no item I acima poderá abranger um período dentro do exercício desde que identificadas todas as competências a que se referir e, quando for o caso, daquela ou daquelas empresas que efetuarão o desconto até o limite máximo do salário de contribuição, devendo a referida declaração ser renovada ao término do período nela indicado ou ao término do exercício em curso, o que ocorrer primeiro.

O segurado contribuinte individual é responsável pela declaração prestada na forma do item I acima e, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber a remuneração declarada ou receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das outras empresas sobre as quais não houve o desconto em face da declaração por ele prestada, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição e as alíquotas correspondentes.

A contribuição complementar prevista acima será de:

I - 11% (onze por cento) sobre a diferença entre o salário de contribuição efetivamente declarado em GFIP, somadas todas as fontes pagadoras no mês, e o salário de contribuição sobre o qual o segurado sofreu desconto;

II - 20% (vinte por cento) quando a diferença de remuneração provém de serviços prestados a outras fontes pagadoras que não contribuem com a cota patronal, por dispensa legal ou por isenção.

O contribuinte individual deverá manter sob sua guarda cópia das declarações que emitir na forma prevista neste artigo, juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB quando solicitado.

A empresa deverá manter arquivadas à disposição da RFB, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, cópias dos comprovantes de pagamento ou a declaração apresentada pelo contribuinte individual, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB quando solicitado.

O contribuinte individual que, no mesmo mês, prestar serviços a empresa ou a cooperativa e, concomitantemente, exercer atividade por conta própria deverá recolher a contribuição social previdenciária incidente sobre a remuneração auferida pelo exercício de atividade por conta própria, respeitando o limite máximo do salário de contribuição.

Estas obrigações são aplicáveis ao aposentado por qualquer regime previdenciário que retornar à atividade como segurado contribuinte individual.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars on the left side, angled downwards; a dashed grey line curving from the top right towards the bottom left; a solid grey dot on this curve; and two parallel grey bars on the bottom right side, angled downwards.

Das Contribuições das Cooperativas em Geral

Alíquotas

As contribuições sociais previdenciárias a cargo da cooperativa (na condição de equiparada a empresa) são:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título durante o mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

II - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;

III - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título durante o mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave.

The background features several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side; two parallel grey bars on the left side, slanted upwards; a dashed grey line forming a large arc on the right side with a grey dot on it; and two parallel grey bars on the right side, slanted downwards.

Enquadramento no Grau de Risco

A contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho será calculada com base no grau de risco da atividade, observadas as seguintes regras:

I - o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da cooperativa (na condição de equiparada a empresa) e deve ser feito mensalmente de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, obedecendo às seguintes disposições:

a) a empresa com 1 (um) estabelecimento e uma única atividade econômica enquadrar-se-á na respectiva atividade;

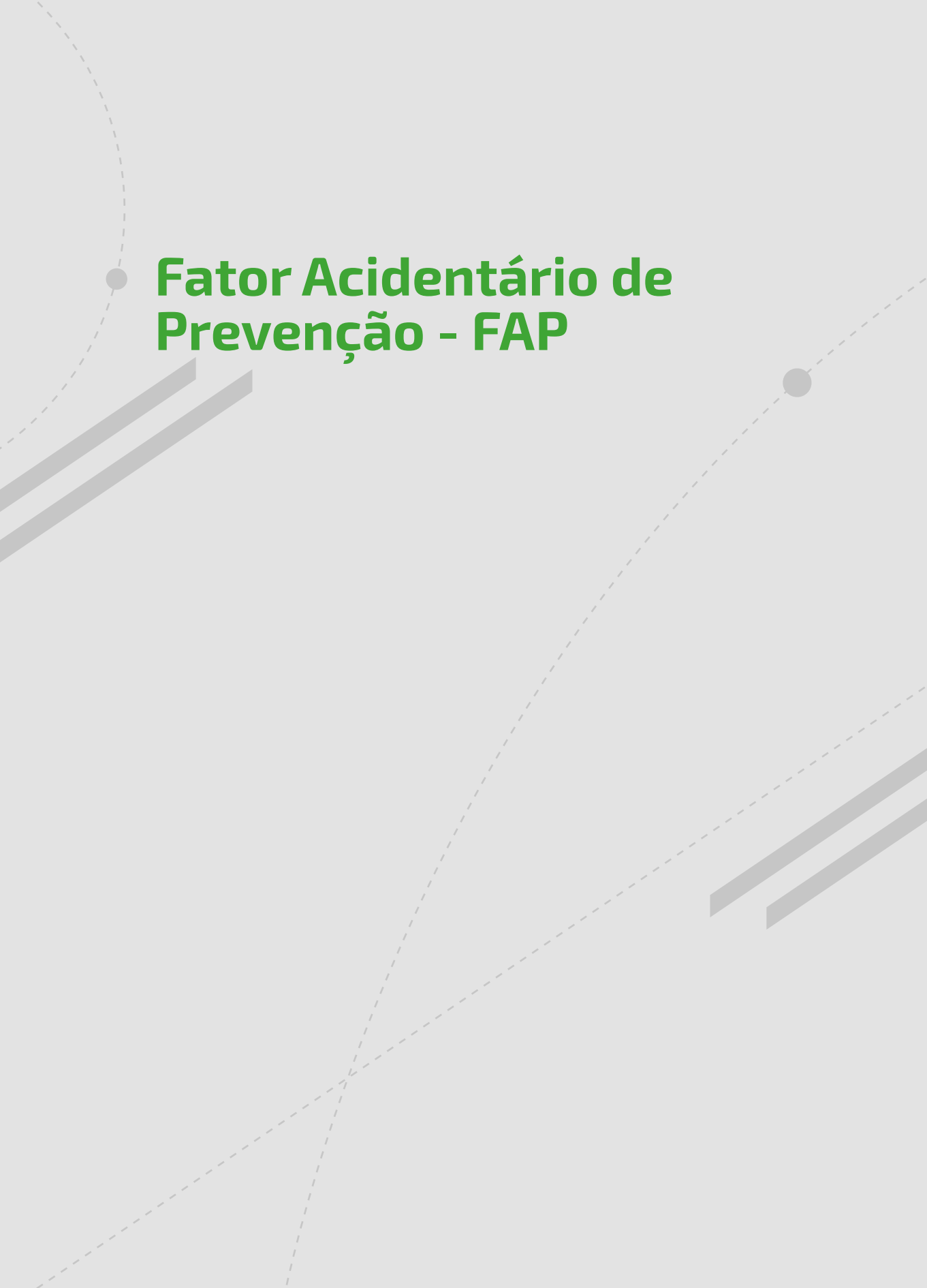
b) a empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos;

c) a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento e com mais de 1 (uma) atividade econômica deverá apurar a atividade preponderante em cada estabelecimento na forma da letra "b", exceto com relação às obras de construção civil, para as quais será observado o seguinte: a obra de construção civil edificada por empresa cujo objeto social não seja construção ou prestação de serviços na área de construção civil será enquadrada no código CNAE e grau de risco próprios da construção civil, não da atividade econômica desenvolvida pela empresa;

II - considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que, na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco.



Caso seja verificado erro no auto enquadramento, a Receita Federal adotará as medidas necessárias à sua correção e, se for o caso, constituirá o crédito tributário decorrente.



Fator Acidentário de Prevenção - FAP

As alíquotas das contribuições sociais de 1%, 2% ou 3% serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) ou aumentadas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP, de que trata o art. 202-A do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado perante o órgão competente no Ministério da Previdência Social no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua divulgação oficial.

O processo administrativo de contestação tem efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, ficando o contribuinte obrigado a informar em GFIP o FAP que lhe foi atribuído e a retificar as declarações caso a decisão lhe seja favorável.

No caso de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo no processo administrativo de contestação, eventuais diferenças referentes ao FAP deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência da decisão, sendo-lhes aplicados os acréscimos legais.



Riscos Ocupacionais

Da Contribuição Adicional para o Financiamento da Aposentadoria Especial

Exercendo o segurado atividade em condições especiais que possam ensejar aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho sob exposição a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde e integridade física, é devida pela empresa ou equiparada a contribuição adicional destinada ao financiamento das aposentadorias especiais, conforme disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º e no art. 6º da Lei nº 10.666, de 2003, sendo os percentuais aplicados:

I - sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado e trabalhador avulso, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos respectivamente:

a) 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento) para fatos geradores ocorridos no período de 1º de abril de 1999 a 31 de agosto de 1999;

b) 8% (oito por cento), 6% (seis por cento) e 4% (quatro por cento) para fatos geradores ocorridos no período de 1º de setembro de 1999 a 29 de fevereiro de 2000;

c) 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento) para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000;

II - sobre a remuneração paga ou creditada ao contribuinte individual filiado a cooperativa de produção, 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento) para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos respectivamente;

A contribuição adicional também é devida em relação ao trabalhador aposentado de qualquer regime que retornar à atividade abrangida pelo RGPS e que enseje a aposentadoria especial.



Não será devida a contribuição adicional quando a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, de forma que afaste a concessão da aposentadoria especial, conforme previsto em ato que estabeleça critérios a serem adotados pelo INSS, desde que a empresa comprove o gerenciamento dos riscos e a adoção das medidas de proteção recomendadas.

Apesar de não ser mais devida a contribuição adicional para fins de custeio de aposentadoria especial a que estavam obrigadas as empresas tomadoras de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, em virtude da declaração de institucionalidade da contribuição social de que trata o art. 22, IV, da Lei nº 8.212, de 1991, o direito deste cooperado a aposentadoria especial permanece. Em decorrência desse direito, permanecem as obrigações acessórias que possibilitam o reconhecimento do direito dos cooperados.

A empresa contratante deverá continuar informando mensalmente à cooperativa de trabalho a relação dos cooperados a seu serviço que exerçam atividades em condições especiais, identificando o tipo de aposentadoria especial que a atividade enseja.

A cooperativa de produção deve recolher a contribuição adicional de 12% (doze por cento), 9% (nove por cento) e 6% (seis por cento), perfazendo a alíquota total de 32% (trinta e dois por cento), 29% (vinte e nove por cento) ou 26% (vinte e seis por cento) quando desenvolver atividade com exposição dos cooperados a agentes nocivos, de forma a lhes possibilitar a concessão de aposentadoria especial conforme o tempo exigido para a aposentadoria especial seja de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos respectivamente.

Compete à cooperativa de produção prestar a informação na GFIP, conforme orientação do Manual da GFIP, da ocorrência de exposição a agentes nocivos dos cooperados a ela filiados.

Documentos de Gerenciamento de Riscos

As informações prestadas em GFIP sobre a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador deverão ser comprovadas perante a fiscalização da RFB mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - PPRA, que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle, devendo ser elaborado e implementado pela empresa, por estabelecimento, nos termos da NR-9, do MTE;
- II - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que é obrigatório para as atividades relacionadas a mineração e que substitui o PPRA para essas atividades, devendo ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo permissionário de lavra garimpeira nos termos da NR-22, do MTE. Este documento deverá ter ART registrada no CREA;

III - PCMAT, que é obrigatório para estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas a indústria da construção, identificados no grupo 45 da tabela de CNAE, com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra, e que visa a implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho nos termos da NR-18, substituindo o PPRA quando contemplar todas as exigências contidas na NR-9, ambas do MTE. Este documento deverá ter ART registrada no CREA;

IV - PCMSO, que deverá ser elaborado e implementado pela empresa ou pelo estabelecimento a partir do PPRA, do PGR e do PCMAT com o caráter de promover a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive aqueles de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores nos termos da NR-7, do MTE;

V - LTCAT, que é a declaração pericial emitida para evidenciação técnica das condições ambientais do trabalho, podendo ser substituído por um dos documentos dentre os previstos nos itens I e II;

VI - PPP, que é o documento histórico-laboral individual do trabalhador;

VII - CAT, que é o documento que registra o acidente do trabalho, a ocorrência ou o agravamento de doença ocupacional, mesmo que não tenha sido determinado o afastamento do trabalho, conforme disposto nos arts. 19 a 22 da Lei nº 8.213, de 1991, e nas NR- 7 e NR-15, do MTE, sendo seu registro fundamental para a geração de análises estatísticas que determinam a morbidade e a mortalidade nas empresas e para a adoção das medidas preventivas e repressivas cabíveis, sendo considerados, também, os casos de reconhecimento de anexo técnico epidemiológico na forma do art. 21-A da citada lei, acrescentado pela Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

Os documentos previstos nos itens II e III deverão ter ART registrada no CREA.

A cooperativa deve elaborar o PPP dos trabalhadores expostos a agentes nocivos com base, dentre outras informações, nas demonstrações ambientais da contratante ou do local da efetiva prestação de serviços.

Responsabilidade da Contratante e da Cooperativa de Trabalho

A empresa contratante de serviços de terceiros intramuros é responsável:

I - por fornecer cópia dos documentos: LTCAT, PPRA, PGR e PCMAT, conforme o caso, que permitam à contratada prestar as informações a que esteja obrigada em relação aos riscos ambientais a que estejam expostos seus trabalhadores;

II - pelo cumprimento dos programas, exigindo dos trabalhadores contratados a fiel obediência às normas e às diretrizes estabelecidas nos referidos programas;

III - pela implementação de medidas de controle ambiental, indicadas para os trabalhadores contratados nos termos do subitem 7.1.3 da NR-7, do subitem 9.6.1 da NR-9, do subitem 18.3.1.1 da NR-18, dos subitens 22.3.4, alínea "c" e 22.3.5 da NR-22, do MTE.

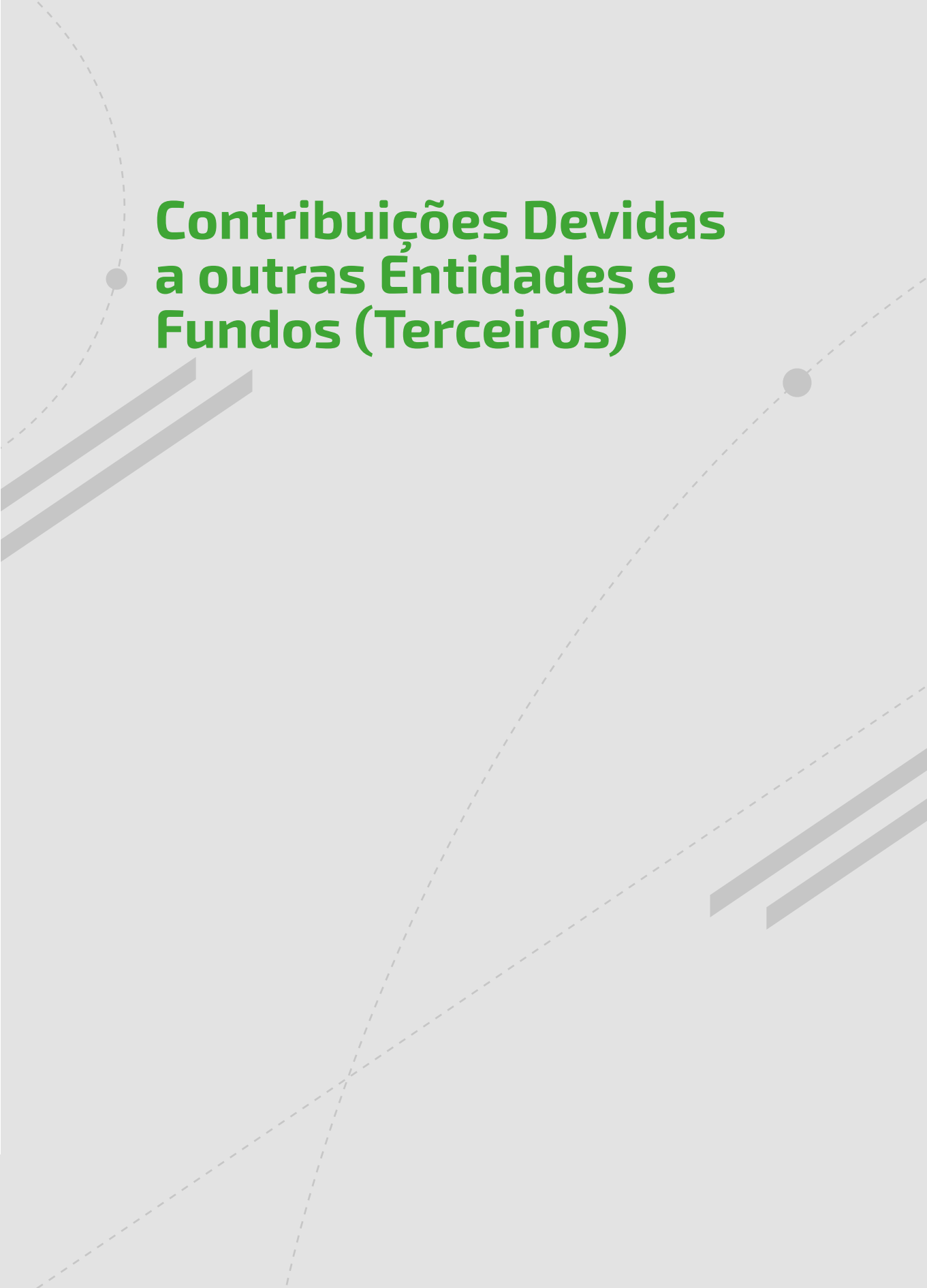
A cooperativa contratada para prestação de serviços intramuros, sem prejuízo das obrigações em relação aos demais trabalhadores, em relação aos envolvidos na prestação de serviços em estabelecimento da contratante ou no de terceiros por ela indicado, com base nas informações obtidas nos documentos de gerenciamento fornecidos pela contratante, é responsável:

I - pela elaboração do PPP de cada trabalhador exposto a riscos ambientais;

II - pelas informações na GFIP relativas à exposição a riscos ambientais;

III - pela implementação do PCMSO.

Entende-se por serviços de terceiros intramuros todas as atividades desenvolvidas em estabelecimento da contratante ou de terceiros por ela indicados, inclusive em obra de construção civil por trabalhadores contratados mediante cessão de mão de obra, empreitada, trabalho temporário e por intermédio de cooperativa de trabalho.



Contribuições Devidas a outras Entidades e Fundos (Terceiros)

Competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida por lei a terceiros.

A arrecadação da contribuição destinada a terceiros compete à RFB, que o faz juntamente com as devidas à Previdência Social. O recolhimento pode ser feito diretamente à entidade ou fundo, se houver previsão legal, mediante convênio celebrado entre um ou outro e a empresa contribuinte.

Consideram-se terceiros:

I - as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, quais sejam:

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI - Serviço Social da Indústria

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio

SESC - Serviço Social do Comércio

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SEST - Serviço Social do Transporte

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

II - o Fundo Aeroviário, instituído pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967;

III - o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969;

IV - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;

V - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor da contribuição social do salário-educação, instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

A contribuição devida aos terceiros sujeita-se aos mesmos prazos, condições, sanções e privilégios das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, inclusive no que diz respeito à cobrança judicial, aplicando-se, exclusivamente, à contribuição cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do RGPS ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

A retribuição pelos serviços referidos acima será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado, salvo percentual diverso estabelecido em lei

específica, e será creditada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF), instituído pelo Decreto- Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Base de Cálculo de Terceiros

A contribuição devida a terceiros é calculada sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos e é devida:

- I - pela empresa ou equiparada, de acordo com o código FPAS da atividade;
- II - pelo transportador autônomo de veículo rodoviário;
- III - pelo segurado especial, pelo produtor rural pessoa física e jurídica, em relação à comercialização da sua produção rural, e pela agroindústria, em relação à comercialização da sua produção.

Enquadramento

Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente, sem prejuízo da atuação de ofício da autoridade administrativa.

Na hipótese de reclassificação de ofício, a autoridade administrativa constituirá o crédito tributário, se existente, a respectiva obrigação, e comunicará ao sujeito passivo e às entidades e fundos interessados as alterações realizadas.

A classificação terá por base a principal atividade desenvolvida pela empresa, assim considerada a que constitui seu objeto social, conforme declarado nos atos constitutivos e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, observadas as regras abaixo, na ordem em que apresentadas:

- I - a classificação será feita de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT), ressalvadas as atividades em relação às quais a lei estabeleça forma diversa de contribuição;
- II - a atividade declarada como principal no CNPJ deverá corresponder à classificação feita na forma do item I, prevalecendo esta em caso de divergência;
- III - na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa o objeto social da empresa ou a unidade de

produto para a qual convergem as demais em regime de conexão funcional (CLT, art. 581, § 2º);

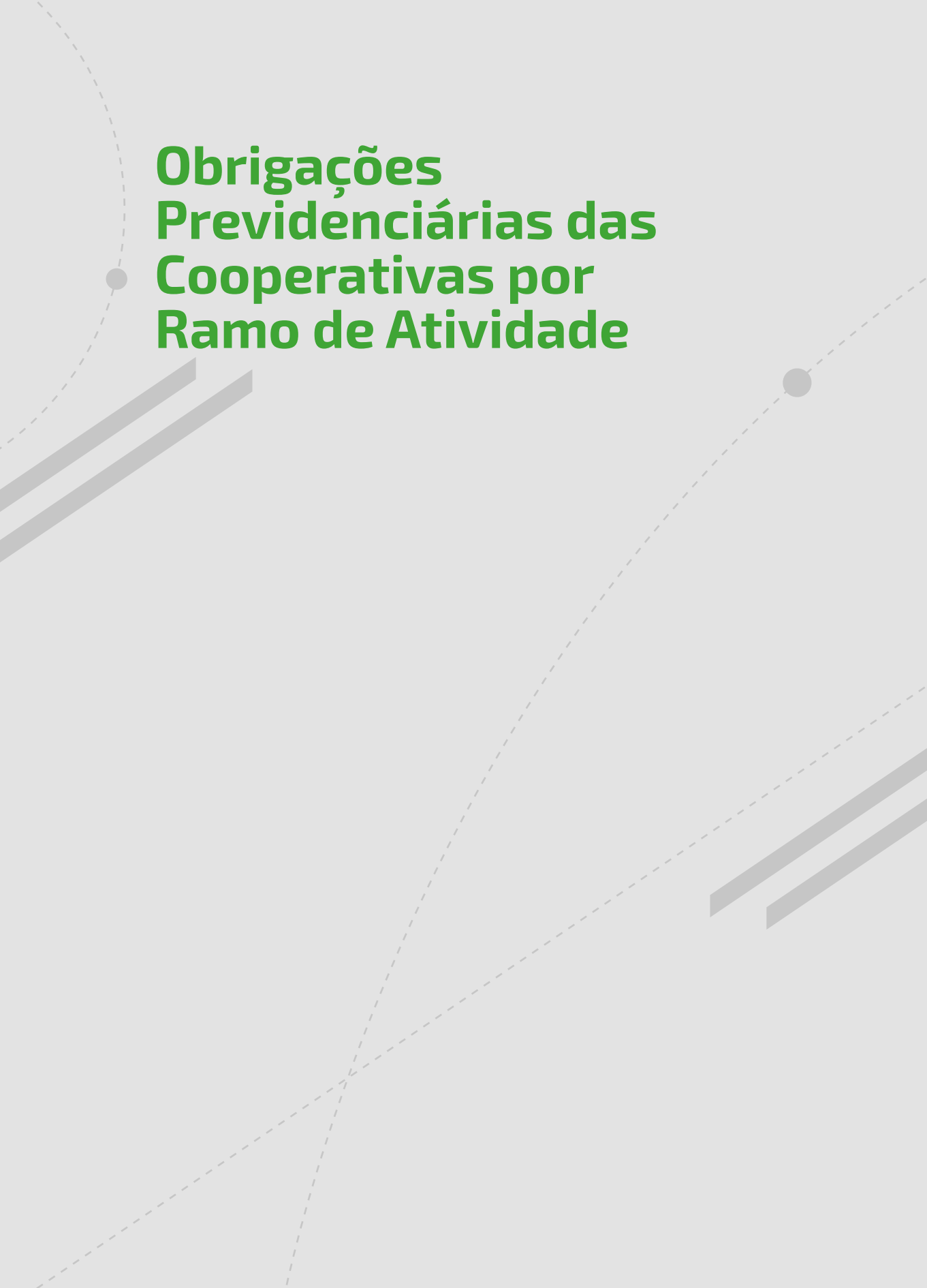
IV - se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, aplica-se a cada atividade o respectivo código FPAS, na forma do item I.

Considera-se regime de conexão funcional, para fins de definição da atividade preponderante, a finalidade comum em função da qual duas ou mais atividades interagem sem descaracterizar sua natureza individual, a fim de realizar o objeto social da pessoa jurídica.

Classificada a atividade, ser-lhe-ão atribuídos o código FPAS e as alíquotas de contribuição correspondentes.

Sescoop

A contribuição devida ao SESCOOP não se acumula às devidas ao Serviço Social da Indústria (SESI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ou ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), conforme a atividade.



**Obrigações
Previdenciárias das
Cooperativas por
Ramo de Atividade**

Cooperativas na Área Rural

Cooperativa de Produtores Rurais

Cooperativa de produtores rurais: espécie de cooperativa organizada por pessoas físicas ou pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de comercializar, industrializar ou comercializar e industrializar a produção rural de seus cooperados.

Cooperativa de produção rural: a sociedade de produtores rurais pessoas físicas ou de produtores rurais pessoas físicas e pessoas jurídicas que, organizada na forma da lei, constitui-se em pessoa jurídica com o objetivo de produzir e industrializar, produzir e comercializar, ou produzir, industrializar e comercializar sua produção rural;



As cooperativas de produtores rurais e as cooperativas de produção rural são equiparadas a empresa perante a Previdência Social, estando sujeitas às contribuições devidas pelas demais cooperativas com relação aos segurados contratados para lhes prestar serviços.

Em situações específicas, é possível o ingresso de pessoa jurídica nas sociedades cooperativas de pesca e nas cooperativas constituídas por produtores rurais ou extrativistas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

De acordo com o art. 85 da Lei 5.764/1971, as cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados agricultores, pecuaristas ou pescadores para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

O que é Produção Rural

Produção Rural: os produtos de origem animal ou vegetal em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos;

Beneficiamento: a primeira modificação ou o preparo dos produtos de origem animal ou vegetal realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), por processos simples ou sofisticados, para posterior venda ou industrialização, sem lhes retirar a característica original, assim compreendidos, dentre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, debulhação, secagem, socagem e lenhamento;

Industrialização Rudimentar: o processo de transformação do produto rural realizado pelo produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, alterando suas características originais, tais como a pasteurização, o resfriamento, a fermentação, a embalagem, o

carvoejamento, o cozimento, a destilação, a moagem, a torrefação, a cristalização, a fundição, dentre outros similares;

Subprodutos e Resíduos: aqueles que, mediante processo de beneficiamento ou de industrialização rudimentar de produto rural original, surgem sob nova forma, tais como a casca, o farelo, a palha, o pelo e o caroço, dentre outros;

Cooperativa de Produtores Rurais Constituída por Segurados Especiais

A associação em cooperativa agropecuária e/ou o exercício de dirigente de cooperativa rural constituída exclusivamente por segurados especiais não descaracteriza a condição de segurado especial, porém o segurado não fica dispensado de recolhimento da contribuição devida em relação ao exercício de cada uma dessas atividades.

A cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.

Quando o segurado especial houver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar.

Cooperativa de Produtores Rurais Constituída por Pessoas Físicas em Geral

As contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, em relação aos trabalhadores contratados pela cooperativa exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados, não são devidas pela cooperativa, estando substituídas pelas contribuições dos próprios cooperados, incidentes sobre a comercialização da produção. Os cooperados (pessoas físicas ou jurídicas) são responsáveis pelo recolhimento destas contribuições, bem como pela entrega da GFIP/SEFIP com a informação do valor da comercialização de sua produção. Nesta situação, os cooperados devem utilizar os códigos FPAS 604, 825 ou 833, dependendo de tratar-se de pessoa física/jurídica ou agroindústria.

Contratação de Empregado para Colheita dos Cooperados

A cooperativa de produtores rurais que contratar segurado empregado exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados é diretamente responsável pelo recolhimento da contribuição social previdenciária devida pelo segurado empregado, bem como pelo recolhimento das contribuições arrecadadas pela RFB destinadas a outras entidades ou fundos, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês, àquele segurado.

A cooperativa de produtores rurais deverá elaborar folha de pagamento distinta para os segurados contratados na forma acima e apurar os encargos decorrentes desta contratação separadamente por produtor rural a ela filiado, lançando os respectivos valores em títulos próprios de sua contabilidade.

Sobre a remuneração de trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita da produção dos cooperados, a cooperativa fica obrigada ao pagamento da contribuição devida ao FNDE e ao Incra, no código FPAS, e das alíquotas, de acordo com o código FPAS 604 e o código terceiros 0003, bem como à retenção e ao recolhimento das contribuições devidas pelo segurado.

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	TOTAL TERCEIROS
604	-	-	0001	0002	0003
	-	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	2,7%

As contribuições patronais sobre a folha de pagamento desses trabalhadores são substituídas pelas contribuições devidas sobre a comercialização da produção rural de cada cooperado.

Substituição das Contribuições Patronais sobre a Folha de Pagamento dos Cooperados Produtores Rurais com Relação aos Trabalhadores na Colheita dos Cooperados

Contratação de Empregado para Colheita dos Cooperados

A cooperativa de produtores rurais que contratar segurado empregado exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados é diretamente responsável pelo recolhimento da contribuição social previdenciária devida pelo segurado empregado, bem como pelo recolhimento das contribuições arrecadadas pela RFB destinadas a outras entidades ou fundos, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês, àquele segurado.

A cooperativa de produtores rurais deverá elaborar folha de pagamento distinta para os segurados contratados na forma acima e apurar os encargos decorrentes desta contratação separadamente por produtor rural a ela filiado, lançando os respectivos valores em títulos próprios de sua contabilidade.

As contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, industrializada ou não, substituem as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e são previstas nos incisos I (vinte por cento) e II (um, dois ou três por cento) do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, que incidem sobre o total das remunerações de seus empregados e trabalhadores avulsos, sendo devidas por:

I - produtor rural pessoa física – 2,3 % sobre a comercialização da produção rural, sendo 2,0% FPAS, 0,1% RAT e 0,2% SENAR.

II - produtor rural pessoa jurídica – 2,85 % sobre a comercialização da produção rural, sendo 2,5% FPAS, 0,1% RAT e 0,25% SENAR;

A substituição ocorre quando os cooperados filiados a cooperativa de produtores rurais se utilizarem dos serviços de segurados empregados por ela contratados para realizarem exclusivamente a colheita da produção de seus cooperados.

Informações na GFIP

Na situação em que a cooperativa contratar pessoal exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados, a partir da competência 07/2001, em decorrência da Lei nº 10.256/2001, a cooperativa deve informar os trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados em GFIP/SEFIP distinta daquela destinada a informar o seu pessoal regular.

Nesta GFIP/SEFIP com informações distintas por cooperado (tomador), a cooperativa deve relacionar todos os trabalhadores contratados exclusivamente para a colheita de produção de seus cooperados para o cálculo das contribuições descontadas dos segurados e das destinadas a outras entidades e fundos (terceiros).

As informações devem ser prestadas em GFIP/SEFIP por cooperado, observando:

- campos CNPJ/CEI, Razão Social e Endereço do Empregador/Contribuinte, SIMPLES, CNAE e CNAE Preponderante – dados da cooperativa;
- campo FPAS – código 604;
- campo Outras Entidades – informar os códigos 0000, 0001, 0002 ou 0003, conforme o caso;
- campos CNPJ/CEI, Razão Social e Endereço do Tomador de Serviço – dados do cooperado;
- campo Código de Recolhimento – código 150;

- campo Alíquota RAT – não preencher;
- campo FAP – preencher com 1,00;
- campo Comercialização da Produção – não preencher;
- os demais campos devem ser preenchidos pela cooperativa de acordo com as instruções de preenchimento constantes no Manual da GFIP.

Obrigações dos Cooperados Pessoa Física e Jurídica

O produtor rural pessoa jurídica deve informar a receita da comercialização de sua produção no campo Comercialização da Produção – Pessoa Jurídica.

O produtor rural pessoa física deve informar, no campo Comercialização da Produção – Pessoa Física, a receita da comercialização da sua produção quando esta for comercializada diretamente com consumidor pessoa física no varejo, com outro produtor rural pessoa física ou com segurado especial.

Ambos, produtor rural pessoa jurídica e produtor rural pessoa física, devem informar a GFIP/SEFIP com o FPAS 604.

O produtor rural pessoa jurídica e o produtor rural pessoa física devem informar a todos os segurados a seu serviço, para o cálculo das contribuições descontadas dos segurados e das destinadas a outras entidades e fundos, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Em decorrência da revogação da Lei Complementar nº 84/96, a contribuição de 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais e a contribuição de 15% sobre nota fiscal/fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho estiveram substituídas pela contribuição sobre a comercialização da produção rural, nas competências 03/2000 a 10/2001. A Lei nº 10.256/2001 restabeleceu a obrigatoriedade de tais contribuições a partir da competência 11/2001.

Obrigações da Cooperativa na Condição de Subrogada

A cooperativa, tanto de produção quanto de produtores rurais, fica sub-rogada quando for adquirente, consumidora ou consignatária, ficando diretamente responsável pelo recolhimento das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.

A sociedade cooperativa é responsável pela arrecadação mediante desconto e pelo recolhimento das contribuições do produtor rural pessoa física – contribuinte individual e do produtor rural pessoa física – segurado especial na alíquota de 2,3% (sendo 2,0%

FPAS, 0,1% RAT e 0,2% SENAR) incidentes sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Nesse caso, a sociedade cooperativa também é responsável pela informação em GFIP do valor da receita da comercialização da produção auferida pelo produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial.

Veja abaixo a manifestação da Receita Federal na Solução de Consulta n.º 52 Cosit de 20 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUTA DECORRENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. COOPERATIVA. SUBROGAÇÃO. GFIP

A sociedade cooperativa é responsável pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento das contribuições do produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial incidentes sobre a comercialização da produção quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Nesse caso, a sociedade cooperativa também é responsável pela informação em GFIP do valor da receita da comercialização da produção auferida pelo produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, arts. 3º, § 5º, 57, IV, 78, V, 80, III, 166, III, 176 e 184, I, III, IV e §§ 5º e 7º. Item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4.

Observe-se, ainda, que, nos termos do item 6.5 do Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4, a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa, na condição de sub-rogadas nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, são responsáveis pela informação em GFIP do valor da receita da comercialização da produção no campo Comercialização da Produção – Pessoa Física. Abaixo, transcreve-se o referido dispositivo:

"6.5 – ADQUIRENTE E CONSIGNATÁRIO DE PRODUÇÃO RURAL A empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa, na condição de sub-rogadas nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, são responsáveis pelo recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 25 da Lei nº 8.212/91, e são responsáveis também pela informação em GFIP/SEFIP da receita da comercialização da produção no campo Comercialização da Produção – Pessoa Física. Esta informação pode ser prestada na mesma GFIP/SEFIP em que forem informados os trabalhadores regulares da empresa."

A cooperativa, na condição de sub-rogada na obrigação do produtor rural pessoa física, deverá observar que a base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural é:

I - o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver;

II - o valor do arremate da produção rural;

III - o preço de mercado da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou compensação, entendendo-se por:

a) preço de mercado: a cotação do produto rural no dia e na localidade em que ocorrer o fato gerador;

b) preço a fixar: aquele que é definido posteriormente à comercialização da produção rural, sendo que a contribuição será devida nas competências e nas proporções dos pagamentos;

c) preço de pauta: o valor comercial mínimo fixado pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios para fins tributários.

Considera-se receita bruta o valor recebido ou creditado ao produtor rural pela comercialização da sua produção rural com adquirente ou consumidor, pessoas físicas ou jurídicas, com cooperativa ou por meio de consignatário, podendo, ainda, ser resultante de permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

Na hipótese de a documentação não indicar o valor da produção dada em pagamento, em ressarcimento ou em compensação, tomar-se-á como base de cálculo das contribuições o valor da obrigação quitada.



A cooperativa, quando for adquirente, consumidora ou consignatária, deverá exigir do produtor rural pessoa jurídica a comprovação de sua inscrição no CNPJ.

A falta de comprovação da inscrição no CNPJ acarreta a presunção de que a cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária tenha comercializado a produção com produtor rural pessoa física ou com segurado especial, ficando a cooperativa sub-rogada na respectiva obrigação, cabendo-lhe o ônus da prova em contrário.

A responsabilidade da cooperativa prevalece quando a comercialização envolver produção rural de pessoa física ou de segurado especial, qualquer que seja a quantidade, independentemente de ter sido realizada diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física, exceto no caso de comprovação da comercialização ter sido feita com pessoa jurídica pela apresentação do CNPJ.

O desconto da contribuição legalmente autorizado sempre se presumirá feito oportuna e regularmente pela empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou pela cooperativa, a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando ela diretamente responsável pela importância que eventualmente deixar de descontar ou que tiver descontado em desacordo com as normas vigentes.

Eventos também Considerados Fatos Geradores de Contribuições Sociais

I - a destinação, para fins diversos daqueles que asseguram a isenção, de produto originariamente adquirido com isenção, tais como o descarte, a industrialização e a revenda, dentre outros;

II - a comercialização de produto rural vegetal ou animal originariamente isento de contribuição com adquirente que não tenha como objetivo econômico atividade condicionante da isenção;

III - a dação em pagamento, a permuta, o ressarcimento, a indenização ou a compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural com adquirente, consignatário, cooperativa ou consumidor;

IV - qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural, incluindo-se, dentre outros, as sobras, os retornos, as bonificações e os incentivos próprios ou governamentais.

V - o arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições.

Cooperativas que atuam nas Atividades Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/1970

A contribuição de 2,5% (dois e meio por cento) de que trata o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, devida ao Incra e identificada pela cooperativa no código **FPAS 795** e no código de **terceiros 4099**, incide sobre a folha de salários das empresas que atuam nas seguintes atividades:

I - indústria de cana de açúcar;

II - indústria de laticínios;

III - indústria de beneficiamento de cereais, café, chá e mate;

IV - indústria da uva;

V - indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão;

VI - indústria de extração de madeira para serraria, de resina, de lenha e de carvão vegetal;

VII - matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies, inclusive atividades de preparo de charques.

As sociedades cooperativas que desenvolvem atividades relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, utilizarão o FPAS 795 – código de terceiros 4099 – com relação às contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados tanto no setor rural quanto no setor industrial.

A cooperativa deve informar os dados relativos aos seus trabalhadores regulares em GFIP/SEFIP com o FPAS 795, caso sua atividade esteja relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/70, ou com o FPAS 787, caso sua atividade não esteja relacionada no referido Decreto-Lei.

SETOR INDUSTRIAL E SETOR RURAL DA COOPERATIVA COM ATIVIDADE RELACIONADA NO DECRETO-LEI 1.146/1970:

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
795	-	-	0001	0002	4096	4099
	20%	VARIÁVEL	2,5%	2,7%	2,5%	7,7%

Cooperativa Agroindustrial – Atividades não Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/1970

As cooperativas agroindustriais que desenvolvem atividades não relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, têm como base de cálculo das contribuições previdenciárias a remuneração contida na folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Quando se tratar de COOPERATIVA, não existe substituição das contribuições sobre a remuneração dos segurados nem no setor rural, nem no setor industrial.

SETOR RURAL DAS COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS NÃO RELACIONADAS NO DECRETO-LEI 1.146/1970:

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
787	-	-	0001	0002	4096	4099
	20%	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	2,5%	5,2%

SETOR INDUSTRIAL DAS COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS NÃO RELACIONADAS NO DECRETO-LEI 1.146/1970:

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SEBRAE	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
507	-	-	0001	0002	0064	4096	4163
	20%	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	0,6%	2,5%	5,8%

Exportação de Produtos Rurais

Não incidem as contribuições sociais sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural sobre as receitas decorrentes de exportação de produtos cuja comercialização ocorra a partir de 12 de dezembro de 2001, por força do disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001.

Aplica-se o disposto acima exclusivamente quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior.

A receita decorrente de comercialização com empresa constituída e em funcionamento no País é considerada receita proveniente do comércio interno, não de exportação, independentemente da destinação que esta dará ao produto.

O disposto acima não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Cooperativa de Consumo

De acordo com o art. 69 da Lei 9.532, de 1997, as sociedades cooperativas de consumo que tenham por objeto a compra e o fornecimento de bens aos consumidores sujeitam-se às mesmas normas de incidência de impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Cooperativa de consumo é uma forma de organização cooperativa voltada à satisfação das necessidades de consumo dos cooperados. Subdividem-se em fechadas e abertas; fechadas são as que admitem como cooperados somente pessoas ligadas a uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão que, por sua vez, geralmente oferece as dependências, instalações e recursos humanos necessários ao funcionamento da cooperativa.

Nesse caso, a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento dos empregados da cooperativa será feita utilizando o código FPAS 515 e o código de terceiros 4163.

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SEBRAE	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
515	-	-	0001	0002	0064	4096	4163
	20%	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	0,6%	2,5%	5,8%

Caso adquira produto rural de pessoa física, cooperado ou não, fica sub-rogada na condição de adquirente, consumidora ou consignatária, ficando diretamente responsável pelo recolhimento das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.

Nesse caso, a sociedade cooperativa de consumo é responsável pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento das contribuições do produtor rural pessoa física - contribuinte individual e do produtor rural pessoa física - segurado especial na alíquota de 2,3% (sendo 2,0% FPAS, 0,1% RAT e 0,2% SENAR), incidente sobre a comercialização da produção.

Cooperativa Habitacional

São cooperativas destinadas a construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para o seu quadro social.

Matrícula da Obra

A matrícula de obra de construção civil deverá ser efetuada por projeto, devendo incluir todas as obras nele previstas.

Admitir-se-ão o fracionamento do projeto e a matrícula por contrato quando a obra for realizada por mais de uma empresa construtora, desde que a contratação tenha sido feita diretamente pelo proprietário ou dono da obra, sendo que cada contrato será considerado como de empreitada total, nos seguintes casos:

I - contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando excluídas de responsabilidade solidária, a partir de 21 de novembro de 1986, as contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer seja sua forma, de execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, efetuadas por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público.

II - construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - 4221-9/02);

III - construção e ampliação de estações e de redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);

IV - construção e ampliação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgotos e de construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);

V - construção e ampliação de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00);

VI - construção e ampliação de rodovias e de ferrovias, exceto pistas de aeroportos (CNAE 4211-1/01).

§ 2º Admitir-se-á, ainda, o fracionamento do projeto para fins de matrícula e de regularização quando envolver:

I - a construção de mais de um bloco, conforme projeto, e o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador contratar a execução com mais de uma empresa construtora, ficando cada contratada responsável pela execução integral e pela regularização da obra cuja matrícula seja de sua responsabilidade, sendo considerado cada contrato como de empreitada total;

II - a construção de casas geminadas em terreno cujos proprietários sejam cada um responsável pela execução de sua unidade;

III - a construção de conjunto habitacional horizontal em que cada adquirente ou condômino seja responsável pela execução de sua unidade, desde que as áreas comuns constem em projeto com matrícula própria.

Na regularização de unidade imobiliária por coproprietário de construção em condomínio ou em nome coletivo ou por adquirente de imóvel incorporado, será atribuída uma matrícula CEI em nome do coproprietário ou adquirente, com informação da área e do endereço específicos da sua unidade, distinta da matrícula efetuada para o projeto da edificação.

As obras de urbanização, inclusive as necessárias para a implantação de loteamento e de condomínio de edificações residenciais, deverão receber matrículas próprias, distintas da matrícula das edificações que porventura constem do mesmo projeto, exceto quando a mão de obra utilizada for de responsabilidade da mesma empresa ou de pessoa física.



Obras de urbanização compreendem a execução de obras e serviços de infraestrutura próprios da zona urbana, entre os quais se incluem arruamento, calçamento, asfaltamento, instalação de rede de iluminação pública, canalização de águas pluviais, abastecimento de água, instalação de sistemas de esgoto sanitário, jardinagem, entre outras.

Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra, o responsável pela matrícula e pela regularização da obra será o contratante da cooperativa.

Empreitada Parcial

Receberá tratamento de empreitada parcial:

I - contratação de empresa não registrada no CREA ou de empresa registrada naquele Conselho com habilitação apenas para realização de serviços específicos, como os de instalação hidráulica, elétrica e similares, ainda que essas empresas assumam a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes;

II - contratação de consórcio constituído em desacordo com o disposto no art. 279 da Lei 6.404/76;

III - reforma de pequeno valor, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra;

IV - aquela realizada por empresa construtora em que tenha ocorrido faturamento de subempreiteira diretamente para o proprietário, dono da obra ou incorporador, ainda que a subempreiteira tenha sido contratada pela construtora.

Recolhimentos

A empreiteira e a subempreiteira não responsáveis pela obra deverão consolidar e recolher, em um único documento de arrecadação, por competência e por estabelecimento identificado com seu CNPJ, as contribuições incidentes sobre a remuneração de todos os segurados, tanto os da administração quanto os da obra, e, se for o caso, a contribuição social previdenciária incidente sobre o valor pago à cooperativa de trabalho relativa à prestação de serviços de cooperados, podendo compensar, no pagamento destas contribuições, as retenções ocorridas.

Nas obras de pessoa física, poderão ser aproveitadas as remunerações de empresas contratadas da seguinte forma:

I - no caso de cooperativa de trabalho, a resultante da divisão da contribuição dos segurados cooperados que trabalharam na obra por 0,368 (trezentos e sessenta e oito milésimos), tomando-se como base as contribuições individuais

descontadas dos segurados cooperados correspondentes a 20% (vinte por cento) do salário de contribuição de cada um, efetivamente recolhidas pela cooperativa, desde que esses segurados tenham sido informados na GFIP referente à obra emitida pela cooperativa;

II - no caso de empreiteira ou subempreiteira, a remuneração declarada em GFIP referente à obra, desde que comprovado o recolhimento integral das contribuições constantes dessa GFIP.

Será ainda aproveitada para fins de dedução da RMT a remuneração obtida com o resultado da divisão do valor da contribuição recolhida pelo contratante, incidente sobre o valor pago a cooperativa de trabalho, cuja nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços esteja vinculado inequivocamente à obra, por 0,368 (trezentos e sessenta e oito milésimos).

Regularização da Obra e Liberação de CND

Compete ao responsável ou ao interessado pela regularização da obra na RFB a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - DISO preenchida e assinada pelo responsável pela obra ou representante legal da empresa em 2 (duas) vias destinadas ao CAC ou à ARF e ao declarante;

II - planilha com relação de prestadores de serviços assinada pelos responsáveis pela empresa em 2 (duas) vias;

III - alvará de concessão de licença para construção ou projeto aprovado pela prefeitura municipal, este quando exigido pela prefeitura ou, na hipótese de obra contratada com a Administração Pública, não sujeita a fiscalização municipal, o contrato e a ordem de serviço ou autorização para o início de execução da obra;

IV - habite-se, certidão da prefeitura municipal ou projeto aprovado ou, na hipótese de obra contratada com a Administração Pública, termo de recebimento da obra ou outro documento oficial expedido por órgão competente para fins de verificação da área a regularizar;

V - quando houver mão de obra própria, documento de arrecadação comprovando o recolhimento de contribuições sociais, com vinculação inequívoca à matrícula CEI da obra, a respectiva GFIP relativa à matrícula CEI da obra e, quando não houver mão de obra própria, a GFIP com declaração de ausência de fato gerador (GFIP sem movimento);

VI - a nota fiscal, a fatura ou o recibo de prestação de serviços em que conste o destaque da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços, emitido por empreiteira ou subempreiteira que tiverem sido contratadas, com vinculação inequívoca à matrícula CEI da obra, e a GFIP relativa à matrícula CEI da obra;

VII - a nota fiscal ou a fatura relativa aos serviços prestados por cooperados intermediados por cooperativa de trabalho que, de forma inequívoca, esteja vinculada à matrícula CEI da obra e a GFIP do responsável pela obra referente à matrícula CEI da referida obra, na qual foi declarado o valor pago à cooperativa de trabalho.

O responsável pessoa física, além dos documentos previstos nos incisos I a VII do caput, deverá, conforme o caso, apresentar documento de identificação, CPF e comprovante de residência.

O responsável pessoa jurídica, além dos documentos relacionados acima, deverá, conforme o caso, apresentar:

I - contrato social e suas alterações, original ou cópia autenticada, para comprovação das assinaturas dos responsáveis legais constantes da DISO e, no caso de sociedade anônima, de sociedade civil, de cooperativa, de associação ou de entidade de qualquer natureza ou finalidade, apresentar o estatuto, a ata de eleição dos diretores e a cópia dos respectivos documentos de identidade;

II - cópia do último balanço patrimonial acompanhado de declaração da empresa, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal e pelo contador responsável com identificação de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que a empresa possui escrituração contábil regular ou Escrituração Contábil Digital (ECD) do período da obra.

A CNF ou a CPD-EN de obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa jurídica será liberada desde que a empresa apresente os seguintes documentos: DISO, prova de contabilidade e planilha com relação de prestadores de serviços assinada pelos responsáveis pela empresa quando houver mão de obra terceirizada e desde que não haja divergência entre os valores declarados na GFIP e os efetivamente recolhidos ou débitos que impeça a emissão da certidão.

Informações na GFIP pela Cooperativa

A cooperativa de trabalho deve relacionar os trabalhadores e outros dados de forma distinta, por tomador, informando o CNPJ/CEI, a razão/denominação social e o endereço do tomador de serviço/contratante.

Na construção civil, a cooperativa de trabalho somente utilizará o código 155 quando se tratar de obra própria e utilizará o código 211 nas situações em que informar os dados relativos aos seus cooperados que prestam serviços em obra de construção civil de outras empresas ou de pessoa física, mesmo que o contrato seja de empreitada total.

Obra ou serviço executados por cooperados contratados por intermédio de cooperativa de trabalho (GFIP/SEFIP da cooperativa):

- campos CNPJ/CEI e Razão Social do Empregador/Contribuinte – CNPJ e Razão Social da cooperativa de trabalho;
- campos FPAS, Outras Entidades, SIMPLES, Alíquota RAT, CNAE, CNAE Preponderante e FAP – dados da cooperativa;
- campos Inscrição e Endereço do tomador de serviço/obra de construção civil - matrícula CEI e endereço da obra (para obras sujeitas a matrícula) ou CNPJ/CEI e endereço do tomador (para obras ou serviços dispensados de matrícula);
- campo Razão Social do tomador de serviço/obra de construção civil – razão social do contratante direto;
- campo Código de Recolhimento - código 211;



Atenção:

Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho por empreitada total, o responsável pela matrícula da obra junto ao INSS é o contratante.

FPAS das Cooperativas Habitacionais

As cooperativas habitacionais destinadas a construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais utilizarão o FPAS 507 e código de terceiros 416, conforme o quadro abaixo:

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SEBRAE	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
507	-	-	0001	0002	0064	4096	4163
	20%	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	0,6%	2,5%	5,8%

Cooperativa de Infraestrutura

Cooperativas de infraestrutura são aquelas que prestam, de forma coletiva, serviços de infraestrutura a seus associados. Elas atendem ao seu quadro social com serviços essenciais, como energia, telefonia, limpeza pública, segurança e saneamento básico.

As cooperativas habitacionais utilizarão o FPAS 507 e código de terceiros 4163 conforme o quadro abaixo:


FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SEBRAE	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
507	-	-	0001	0002	0064	4096	4163
	20%	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	0,6%	2,5%	5,8%

Cooperativa Mineral

Cooperativas com a finalidade de pesquisar, extrair, lavrar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais.

Essas cooperativas utilizarão o código FPAS 515 e código de terceiros 4163 conforme o quadro abaixo:

FPAS	PREV. SOCIAL	GILRAT	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	INCRA	SEBRAE	SESCOOP	TOTAL TERCEIROS
515	-	-	0001	0002	0064	4096	4163
	20%	VARIÁVEL	2,5%	0,2%	0,6%	2,5%	5,8%



Penalidades por Descumprimento das Obrigações Acessórias

Penalidades por Infração à Legislação Previdenciária



De acordo com a Portaria Interministerial MTPS/MF Nº 1 DE 08/01/2016, desde 01.01.2016 o valor da multa por infração a qualquer dispositivo do RPS para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS varia conforme a gravidade da infração – de R\$ 2.143,04 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos) a R\$ 214.301,53 (duzentos e catorze mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos). Deve-se verificar Portaria vigente na data da lavratura do Auto de Infração.

Por infração a qualquer dispositivo da Lei nº 8.212, de 1991, exceto no que se refere aos prazos de recolhimento de contribuições, da Lei nº 8.213, de 1991 e da Lei nº 10.666, de 2003, fica o responsável sujeito a multa variável conforme a gravidade da infração, limitada a um valor mínimo e a um valor máximo previstos no RPS e atualizados mediante Portaria Interministerial, aplicada da seguinte forma:

I - a partir do valor mínimo e limitada ao valor máximo estabelecidos em Portaria Interministerial para as infrações:

a) deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento e com os demais padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

b) deixar a empresa de matricular-se no Instituto Nacional do Seguro Social dentro de trinta dias contados a partir da data do início de suas atividades, quando não sujeita a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) deixar a empresa de descontar da remuneração paga aos segurados por seu serviço importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social relativa a benefícios pagos indevidamente;

d) deixar a empresa de matricular no Instituto Nacional do Seguro Social obra de construção civil de sua propriedade ou executada sob sua responsabilidade no prazo de trinta dias a partir do início das respectivas atividades;

e) deixar a empresa de efetuar os descontos das contribuições devidas pelos segurados a seu serviço;

f) deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

II - a partir de 1/10 (um décimo) do valor máximo estabelecido em Portaria Interministerial ao qual se limita para as infrações:

a) deixar a empresa de lançar, mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade e de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

b) deixar a empresa de apresentar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Secretaria da Receita Federal os documentos que contenham as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por eles estabelecida, ou os esclarecimentos necessários à fiscalização;

c) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo.

III - no valor mínimo por segurado não inscrito na Previdência Social e para as demais infrações a dispositivos da legislação para as quais não haja penalidade expressamente cominada.



O valor mínimo será o vigente na data da lavratura do auto de infração. Caso haja denúncia espontânea da infração, não cabe a lavratura de Auto de Infração para aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.

Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração antes do início de qualquer ação fiscal relacionada à infração, dispensada a comunicação da correção da falta à RFB.

Penalidades em Relação à GFIP

O responsável por infração ao disposto no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, que dispõe "*declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS*" fica sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração, aplicada da seguinte forma:

Para GFIP Não Entregue Relativa a Fatos Geradores até 31 de Outubro de 2008

Para GFIP não entregue relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2008, bem como para GFIP entregue até 3 de dezembro de 2008, a multa é limitada a um valor

mínimo e a um valor máximo, atualizados mediante Portaria Interministerial editada pelos Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, e o seu valor será:

a) equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo, em função do número de segurados, pela não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, independentemente do recolhimento da contribuição, conforme o quadro abaixo:

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

b) cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada aos valores previstos no inciso I, pela apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes aos fatos geradores, seja em relação às bases de cálculo, seja em relação às informações que alterem o valor das contribuições ou do valor que seria devido se não houvesse isenção ou substituição, quando se tratar de infração cometida por pessoa jurídica de direito privado beneficente de assistência social em gozo de isenção das contribuições previdenciárias ou por empresa cujas contribuições incidentes sobre os respectivos fatos geradores tenham sido substituídas por outras;

c) cinco por cento do valor mínimo por campo com informações inexatas, incompletas ou omissas, limitada aos valores previstos no inciso I, pela apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores.

A multa de que trata a letra "a" sofrerá acréscimo de 5% (cinco por cento) por mês calendário ou fração a partir do mês seguinte àquele em que a GFIP ou GRFP deveria ter sido entregue até a data da lavratura do Auto de Infração ou até a data da entrega da GFIP.

Para GFIP não Entregue Relativa a Fatos Geradores a partir de 1º De Novembro de 2008

Para GFIP não entregue relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008, bem como para GFIP entregue a partir de 4 de dezembro de 2008, fica o responsável sujeito a multa variável aplicada da seguinte forma:

- a)** R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de até 10 (dez) informações incorretas ou omitidas;
- b)** 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo – limitada a 20% (vinte por cento).

Para efeito de aplicação da multa prevista na letra "b", será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e, como termo final, a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

As multas previstas nas letras "a" e "b" serão reduzidas:

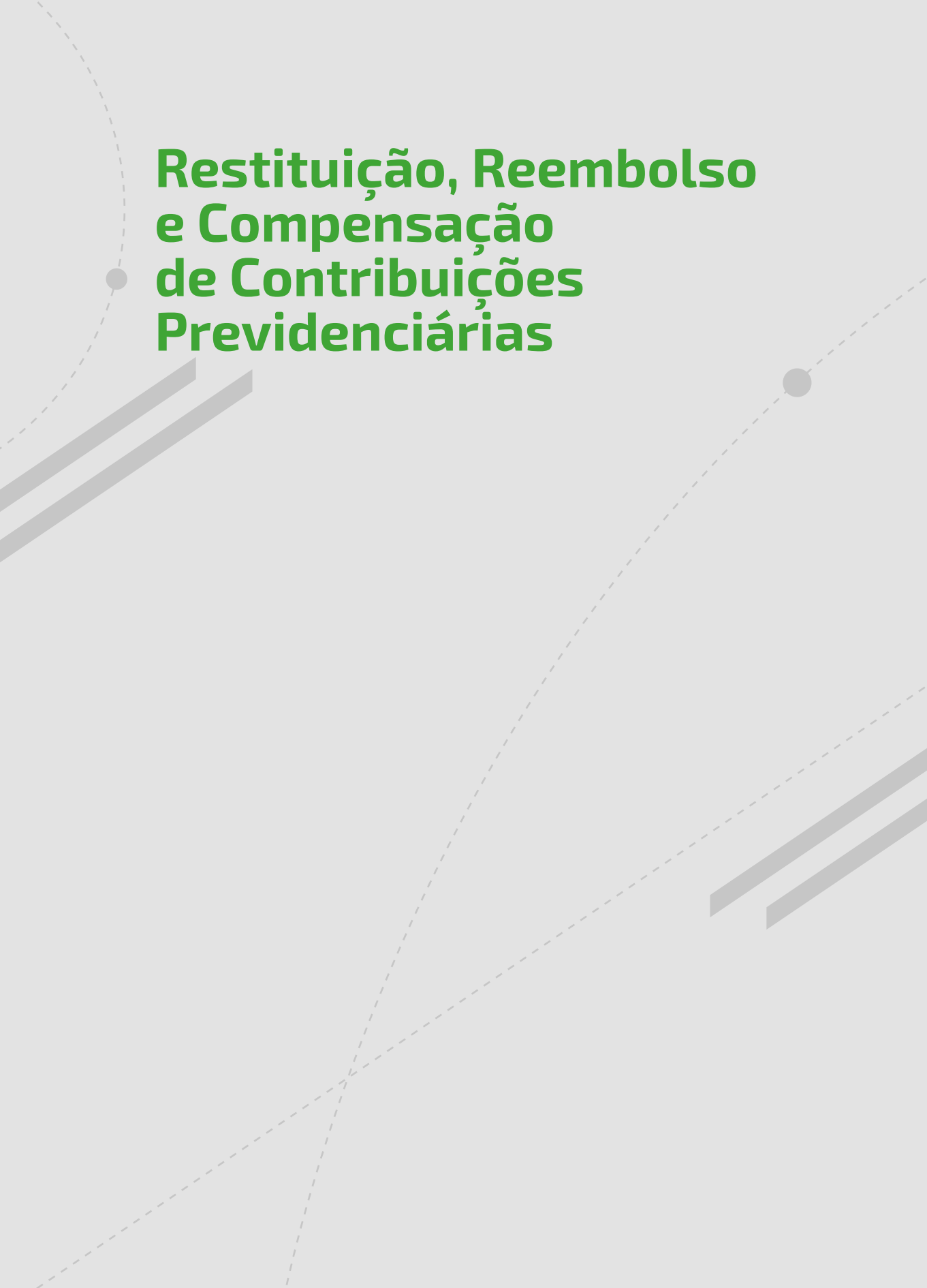
- I** - a metade quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- II** - a 75% (setenta e cinco por cento) se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- I** - R\$ 200,00 (duzentos reais) se se tratando de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária;
- II** - R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.



Os valores mínimo e máximo da multa previstos são estabelecidos periodicamente mediante Portaria Interministerial.

The background features a light grey color with several decorative elements: a dashed grey line forming a large arc on the left side, a dashed grey line curving from the bottom left towards the top right, and two sets of parallel grey bars. One set is on the left side, and another is on the bottom right side.

Restituição, Reembolso e Compensação de Contribuições Previdenciárias

Os procedimentos de restituição, reembolso e compensação das contribuições previdenciárias estão disciplinados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, com alterações posteriores.

Restituição

As contribuições previdenciárias podem ser restituídas pela RFB nas seguintes hipóteses:

- I – cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Também poderão ser restituídas pela RFB, nas hipóteses acima, as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos nas leis instituidoras de obrigações tributárias principais ou acessórias relativas aos tributos administrados pela RFB.

A RFB promoverá a restituição de receitas arrecadadas mediante DARF e GPS que não estejam sob sua administração desde que o direito creditório tenha sido previamente reconhecido pelo órgão ou pela entidade responsável pela administração da receita.



Compete à RFB efetuar a restituição dos valores recolhidos para outras entidades ou fundos, exceto nos casos de arrecadação direta realizada mediante convênio.

A restituição de valores recolhidos indevidamente ou em valor maior que o devido será requerida pelo sujeito passivo mediante utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

Na impossibilidade de utilização do programa PER/DCOMP, o requerimento será formalizado por meio do formulário Pedido de Restituição ou Ressarcimento constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1300/2012 ou mediante o formulário Pedido de Restituição de Valores Indevidos Relativos a Contribuição Previdenciária constante do Anexo II da mesma Instrução Normativa, conforme o caso, aos quais deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório.

Na hipótese de pedido de restituição formulado por representante do sujeito passivo, o requerente deverá apresentar à RFB procuração conferida por instrumento público ou particular, termo de tutela ou curatela ou, quando for o caso, alvará ou decisão judicial que o autorize a requerer a quantia.

Tratando-se de pedido de restituição formulado por representante do sujeito passivo mediante utilização do programa PER/DCOMP, os documentos referidos serão apresentados à RFB depois de recebida a intimação da autoridade competente para decidir sobre o pedido.

A restituição das contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto quando o requerente for assegurado ou terceiro não responsável por essa declaração.

A cooperativa poderá requerer a restituição do valor descontado indevidamente do contribuinte caso comprove o ressarcimento às pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido o desconto: empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual, produtor rural pessoa física, seguro especial ou associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Reembolso

O reembolso a empresa ou equiparada de valores de quotas de salário família e de salário-maternidade pagos a segurados a seu serviço poderá ser efetuado mediante dedução no ato do pagamento das contribuições devidas à Previdência Social correspondentes ao mês de competência do pagamento do benefício ao segurado, devendo ser declarado em GFIP.

Quando o valor a se deduzir for superior às contribuições previdenciárias devidas no mês, o sujeito passivo poderá compensar o saldo a seu favor no recolhimento das contribuições dos meses subsequentes ou requerer o reembolso.

Caso o sujeito passivo efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias sem a dedução do valor a se reembolsar, essa importância poderá ser compensada ou ser objeto de restituição.

É vedada a dedução ou compensação do valor das quotas de salário-família ou de salário-maternidade das contribuições arrecadadas pela RFB para outras entidades ou fundos.

O pedido será formalizado na unidade da RFB que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo.

Quando o reembolso envolver valores não declarados ou declarados incorretamente, o deferimento do pedido ficará condicionado a apresentação ou retificação da declaração.

O reembolso será requerido por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante apresentação do formulário Pedido de Reembolso de Quotas de Salário-Família e Salário-Maternidade, conforme modelo constante do Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 1300/2012, ao qual deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório.

Compensação

O sujeito passivo que apurar crédito relativo às contribuições previdenciárias, passível de restituição ou de reembolso, inclusive do crédito relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes.

Para efetuar a compensação, o sujeito passivo deverá estar em situação regular relativa aos créditos constituídos por meio de auto de infração ou de notificação de lançamento, aos parcelados e aos débitos declarados, considerando todos os seus estabelecimentos e obras de construção civil, ressalvados os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

O crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, para compensação com contribuições previdenciárias devidas.

Caso haja pagamento indevido relativo a obra de construção civil encerrada ou sem atividade, a compensação poderá ser realizada pelo estabelecimento responsável pelo faturamento da obra.

A compensação poderá ser realizada com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

A cooperativa poderá efetuar a compensação de valor descontado indevidamente de sujeito passivo e efetivamente recolhido desde que seja precedida por ressarcimento ao sujeito passivo.

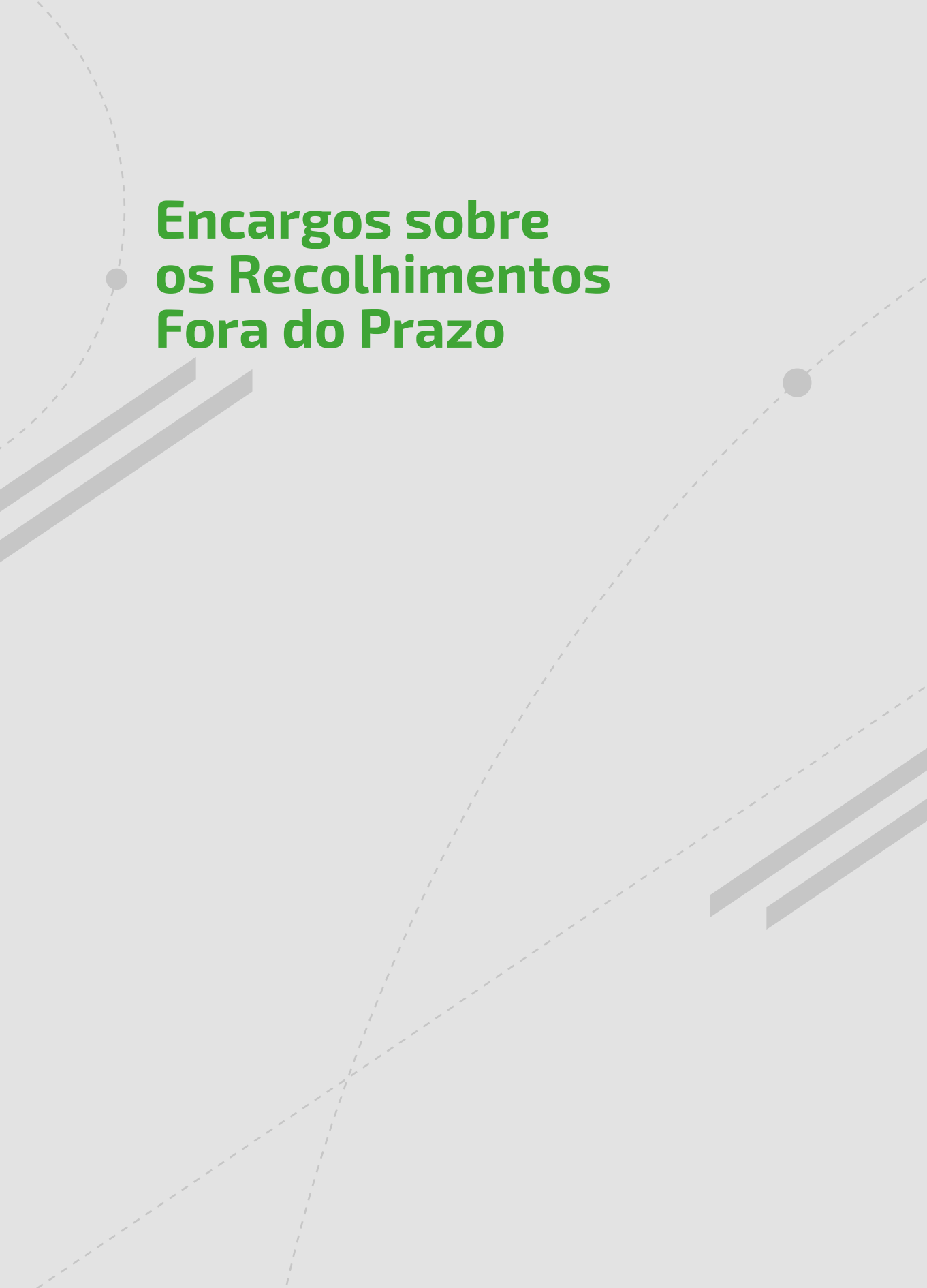
A compensação deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação.

No caso de compensação indevida, o sujeito passivo deverá recolher o valor indevidamente compensado, acrescido de juros e de multa de mora devidos.

Caso a compensação indevida decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada declaração retificadora.

Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito a multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

É vedada a compensação, pelo sujeito passivo, das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos.



Encargos sobre os Recolhimentos Fora do Prazo

Das Contribuições e das Outras Importâncias Não Recolhidas até o Vencimento

As contribuições sociais previdenciárias e as contribuições devidas a outras entidades ou fundos e não recolhidas até a data de seu vencimento ficam sujeitas a juros e multa de mora determinados de acordo com a legislação de regência e incidentes sobre o valor atualizado, se for o caso.

O sujeito passivo poderá, no sítio eletrônico da RFB, através do endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, efetuar o cálculo dos acréscimos legais e do montante consolidado a ser recolhido em GPS à RFB.

Atualização Monetária

As contribuições sociais devidas à Previdência Social e as contribuições devidas a outras entidades ou fundos não recolhidas até o vencimento e cujos fatos geradores ocorreram até dezembro de 1994 estão sujeitas a atualização monetária.

Juros de Mora

Para fatos geradores ocorridos a partir de 3 de dezembro de 2008 será aplicada a variação da Selic a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês de pagamento, nos termos do § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991.

Multa

As contribuições sociais e as devidas a outras entidades ou fundos não recolhidas no prazo, incluídas ou não em Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, objeto ou não de parcelamento, serão acrescidas de multa de mora calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso.

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

Quadro Resumo dos Acréscimos Legais

COMPETÊNCIA	JUROS	MULTA
Mês do Vencimento	Não tem	0,33% por dia de atraso, limitada a 20%
Posterior ao vencimento	SELIC	
Mês do Pagamento	1%	



Considerações a Respeito do eSocial

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial – foi instituído oficialmente pelo Decreto nº 8.373/2014-DOU: 12.12.2014.

O que é eSocial

É um projeto do Governo Federal que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta das informações descritas no seu objeto, armazenando-as no Ambiente Nacional do eSocial e possibilitando aos órgãos participantes do projeto sua efetiva utilização para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS.

Este projeto se constitui em uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do Governo Federal: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (agora unificados no Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS) e Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. O Ministério do Planejamento também participa do projeto, promovendo assessoria aos demais entes na equalização dos diversos interesses de cada órgão e gerenciando a condução do projeto através de sua Oficina de Projetos.

O eSocial estabelece a forma como passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas a contratação e utilização de mão de obra onerosa com ou sem vínculo empregatício e de produção rural.

Objetivos do eSocial

- Viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores;
- Simplificar o cumprimento de obrigações;
- Aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e fiscais.

O eSocial substituirá o procedimento de envio das diversas declarações, formulários, termos e documentos relativos à relação de trabalho, com a inclusão de todas as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho.

É o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, sua validação, seu armazenamento e sua distribuição constituindo um Ambiente Nacional, conforme Decreto nº 8.373, de 2014.

O eSocial irá, gradativamente, substituir, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- b) O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- d) Registro de empregados;
- e) Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- f) Folha de pagamento;
- g) Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD);
- h) Guia da Previdência Social (GPS).



O sistema SEFIP utilizado para transmissão da GFIP será substituído pelo eSocial e, para competências anteriores à implantação do eSocial, permanecerá o SEFIP como ferramenta para prestar informações.

A implantação do eSocial (SPED Social) vem sendo trabalhada pelo governo desde 2014 em um projeto que envolve a Receita Federal, o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Caixa Econômica Federal. O eSocial reúne e dá quitação às obrigações que ainda são enviadas em datas e formas distintas.

Esse sistema reduzirá bastante a burocracia tanto para quem envia as informações, quanto para o Fisco, facilitando a busca e a crítica de irregularidades, tais como prazos desrespeitados, erros de cálculo e declarações inconsistentes.

Haverá ainda maior controle sobre a saúde e a segurança do trabalhador, bem como sobre os afastamentos e as doenças do trabalho que deverão ser declarados quase de maneira instantânea quando a empresa tomar conhecimento de tais fatos.

A fim de minimizar os impactos da implementação do eSocial, as COOPERATIVAS deverão adequar sua estrutura física e promover treinamento de seu pessoal. A responsabilidade do cumprimento das obrigações com o eSocial deverá ser integrada pelas áreas de recursos humanos, jurídica, financeira, de medicina e de segurança do trabalho, entre outras.

As cooperativas deverão, para atender às regras do eSocial, promover uma revisão dos processos internos de admissão, férias, rescisão, afastamento e comunicação de aviso prévio, bem como dos relativos a administração de prestadores de serviços com e sem vínculo empregatício.

Ambientes do eSocial

Identificação do ambiente:

Produção – Ambiente destinado a processamento e apuração das informações do empregador que produz todos os efeitos jurídicos.

Pré-produção - dados reais – Ambiente de testes utilizando dados reais que serão validados, inclusive, com os sistemas externos, sem efeitos jurídicos.

Pré-produção - dados fictícios – Ambiente de teste utilizando dados que não serão validados com os sistemas externos.

Eventos do eSocial

Os eventos iniciais, de tabelas, não periódicos e periódicos que compõem o eSocial necessitam de ser transmitidos por meio de arquivos preparados de acordo com os layouts estabelecidos.

Eventos iniciais

É o primeiro grupo de eventos a ser transmitido ao Ambiente Nacional do eSocial. São eventos que identificam o empregador/contribuinte, contendo dados básicos de sua classificação fiscal e de sua estrutura administrativa. Também pode ser incluído neste grupo o cadastramento inicial dos vínculos dos empregados ativos, mesmo que afastados ao momento de implantação do eSocial. O cadastramento inicial dos vínculos somente deve ser enviado após o grupo de eventos de tabelas.

Eventos de tabelas

Estes eventos complementam os iniciais, sendo responsáveis por uma série de informações que validam os eventos não periódicos e periódicos, e buscam otimização na geração dos arquivos e no armazenamento das informações no Ambiente Nacional do eSocial por serem utilizadas em mais de um evento do sistema ou por se repetirem em diversas partes do layout. Considerando-se que grande parte dos eventos utiliza as informações constantes nas tabelas, que representam um conjunto de regras específicas e necessárias para a validação dos eventos do eSocial, é obrigatório transmiti-las logo após o envio do evento de Informações do Empregador/Contribuinte e antes dos eventos de cadastramento inicial e dos eventos periódicos e não periódicos. A perfeita manutenção dessas tabelas é fundamental para a recepção dos eventos periódicos e não periódicos e para a adequada apuração das bases de cálculo e dos

valores devidos. A administração do período de validade das informações é muito importante, devendo-se observar o seu período de vigência. A partir do preenchimento da primeira informação dos itens que compõem uma tabela, devem ser preenchidos os campos com a data de início da validade. A informação da data final deve ser enviada apenas no momento em que ocorrer a desativação do item. As informações constantes do Evento de Tabelas são mantidas no eSocial de forma histórica, não sendo permitidas informações conflitantes para um mesmo item dentro da mesma tabela e período de validade. Havendo alteração nos dados de uma tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início de validade da nova informação. Esta transmissão deve ser efetuada, preferencialmente, assim que ocorrer a alteração da informação armazenada naquela tabela, evitando-se inconsistências entre esse evento e os de folha de pagamento.

Eventos não periódicos

São aqueles que não têm data pré-fixada para ocorrer, pois dependem de acontecimentos na relação entre a empresa e o trabalhador, que influenciam no reconhecimento de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como, por exemplo, a admissão de um empregado, a alteração de salário, a exposição do trabalhador a agentes nocivos e o desligamento, entre outros.

Eventos periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida, compostos por informações de folha de pagamento, de apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias como, por exemplo, os incidentes sobre pagamentos efetuados às pessoas físicas à aquisição da sua produção rural, e do Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre pagamentos a pessoa física feitos pelo contribuinte. Saliente-se que o eSocial recebe e registra os fatos geradores relativos aos eventos periódicos S-1200 – Remuneração do Trabalhador – utilizando-se do regime de competência, enquanto o evento periódico S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – submete-se ao regime de caixa.

Modelo Operacional do eSocial

Descrição simplificada

O empregador/contribuinte gera um arquivo eletrônico contendo as informações previstas nos leiautes, assina-o digitalmente, transformando-o em um documento eletrônico nos termos da legislação, com o objetivo de garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico é transmitido pela internet para

o Ambiente Nacional do eSocial, que, após verificar a integridade formal, emitirá o protocolo de envio e enviá-lo-á ao empregador/contribuinte. O eSocial não funciona por meio de um Programa off-line Gerador de Declaração – PGD ou Validador e Assinador – PVA, ou seja, não possui um aplicativo para download no ambiente do empregador/contribuinte que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir.

O arquivo pode ser gerado de duas formas:

a) pelo sistema de propriedade do empregador/contribuinte ou contratado de terceiros, assinado digitalmente e transmitido ao eSocial por meio de webservice, recebendo um recibo de entrega (comprovante);

b) diretamente no Portal do eSocial na internet – –, cujo preenchimento e salvamento dos campos e telas já operam a geração e a transmissão do evento, módulo simplificado.

No momento da transmissão, o ambiente do eSocial retornará o protocolo de envio. Após a realização das validações, o eSocial retornará o recibo de entrega ou mensagem de erro. O número do recibo de entrega é a referência a ser utilizada em eventuais retificações ou exclusões.

Acesso ao eSocial

Certificação Digital

O certificado digital utilizado no sistema eSocial deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Este deverá pertencer à série "A". Existem duas séries às quais os certificados podem pertencer: a série "A" e a série "S". A série "A" reúne os certificados de assinatura digital utilizados na confirmação de identidade na Web, em e-mails, em Redes Privadas Virtuais – VPN – e em documentos eletrônicos com verificação da integridade de suas informações. A série "S" reúne os certificados de sigilo que são utilizados na codificação de documentos, de bases de dados, de mensagens e de outras informações eletrônicas sigilosas.

O certificado digital deverá ser do tipo A1 ou A3. Certificados digitais de tipo A1 ficam armazenados no próprio computador a partir do qual ele será utilizado. Certificados digitais do tipo A3 são armazenados em dispositivo portátil inviolável do tipo smartcard ou token, que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital. Este tipo de dispositivo é bastante seguro, pois toda operação é realizada pelo chip existente no dispositivo, sem qualquer acesso externo à chave privada do certificado digital.

O MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL contém todas as informações detalhadas para orientar o contribuinte quanto à nova forma de cumprimento de suas obrigações mediante utilização do eSocial.

Legislação Específica do eSocial

- Decreto 8.373/2014- DOU: 12.12.2014: instituiu oficialmente o eSOCIAL.

Resolução CG-eSocial nº 01/2015-DOU: 24.02.2015: dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) – Regulamentação - Versão 2.0 – Aprovação.

Resolução CD eSocial nº 01/2015-DOU: 25.06.2015: dispõe sobre o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial) – Cronograma para Implantação – Penalidades – Substituição de Documentos – Disposições.

Resolução CG-eSocial nº 02/2015-DOU: 07.07.2015: dispõe sobre aprovação de nova versão do Manual de Orientação do eSocial - Manual de Orientação do eSocial - Versão 2.1 – Aprovação.

Resolução CG-eSocial nº 03/2015-DOU: 31.07.2015: dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado a microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) – ME, EPP, MEI - Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido.

Circular CAIXA nº 683/2015-DOU: 31.07.2015: aprova e divulga o cronograma de implantação do eSocial e a nova versão do Manual de Orientação, versão 2.1.

Resolução CG-eSocial nº 04/2015-DOU: 31.08.2015: dispõe sobre a liberação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral online para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).



Anexos

Tabela de Alíquotas por Códigos Fpas

CÓDIGO DO FPAS	Prev. Social	GILRAT	Salário-Educação	INCR A	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENNAR	SEST	SEENAT	SESCOOP	Total Outras Ent. ou Fundos	ALÍQUOTAS (%)															
																	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096			
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	---	---	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8																
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8																
515	20	Variável	2,5	0,2	---	---	1,0	1,5	0,6	---	---	---	---	---	---	5,8																
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8																
523	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7																
531	20	Variável	2,5	2,7	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5,2																
540	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2																
558	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	5,2																
566	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5																
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5																
574	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5																
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,3	---	---	---	---	---	2,5	5,5																
582	20	Variável	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---																
590	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5																
604	---	---	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7																
612	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	1,5	1,0	---	5,8																
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	0,6	---	---	---	---	---	2,5	5,8																
620	20	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	1,5	1,0	---	2,5																
639	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---																
647	---	---	2,5	0,2	---	---	---	1,5	0,3	---	---	---	---	---	---	4,5																
655	20	Variável	2,5	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,5																
680	20	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	2,5	---	---	---	---	---	5,2																
736	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7																
736 Cooperativa(1)	22,5	Variável	2,5	0,2	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	2,7																

Anexo II - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros

Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA																				
507	<p>INDÚSTRIA – TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES – OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA – Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias – ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL – INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria.</p> <p>INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate – FPAS 531)</p> <p>SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91</p> <p>ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais</p>	Remuneração dos Segurados	EMPRESAS																						
			SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SENAI* + SESI* + SEBRAE TOTAL	0001 0002 0004 0008 0064 0079	2,5% 0,2% 1,0% 1,5% 0,6% 5,8%																				
			<p>*Havendo recolhimento direto ao SESI e/ou ao SENAI por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação do Contribuinte</th> <th>Combinação dos Códigos de Terceiros</th> <th>Código de Terceiros</th> <th>Alíquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Com convênio SESI + SENAI</td> <td>0001+0002+0064</td> <td>0067</td> <td>3,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SESI</td> <td>0001+0002+0004+0064</td> <td>0071</td> <td>4,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SENAI</td> <td>0001+0002+0008+0064</td> <td>0075</td> <td>4,8%</td> </tr> <tr> <td>Sem convênio</td> <td>0001+0002+0004+0008+0064</td> <td>0079</td> <td>5,8%</td> </tr> </tbody> </table>			Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Alíquota	Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%	Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%	Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%	Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%
			Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Alíquota																			
Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%																						
Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%																						
Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%																						
Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%																						
COOPERATIVAS																									
SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP TOTAL	0001 0002 0064 4096 4163	2,5% 0,2% 0,6% 2,5% 5,8%																							

515	<p>COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – Dec. 1.092/94 - FPAS 612) – EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTO-ESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE <i>FACTORING</i></p>	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA 0001 2,5%</p> <p>+ SENAC 0002 0,2%</p> <p>+ SESC 0016 1,0%</p> <p>+ SEBRAE 0032 1,5%</p> <p>0064 0,6%</p> <p>TOTAL 0115 5,8%</p>		
523	<p>SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC - EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO.</p>	COOPERATIVAS			
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO 0001 2,5%</p> <p>+ INCRA 0002 0,2%</p> <p>+ SEBRAE 0064 0,6%</p> <p>+ SESCOOP 4096 2,5%</p> <p>TOTAL 4163 5,8%</p>		
531	<p>INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS - DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL - MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.</p>	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA 0001 2,5%</p> <p>TOTAL 0003 2,7%</p>		
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA 0001 2,5%</p> <p>TOTAL 0003 5,2%</p>		

540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB – FPAS 523) – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO – SERVIÇO PORTUÁRIO – EMPRESA DE DRAGAGEM (Serviços de dragagem em portos, terminais, marinas, área marítima (canais / mares) fluvial e lacustre, ou seja, dragagem no meio aquaviário) – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS – SERVIÇOS PORTUÁRIOS (inclusive empresas de Praticagem) – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) – EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO – setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + DPC TOTAL	0001 0002 0128 0131	2,5% 0,2% 2,5% 5,2%
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO – EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS – IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES – EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS – EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO - TRANSPORTE ESPACIAL.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + FUNDO AEROVIÁRIO TOTAL	0001 0002 0256 0259	2,5% 0,2% 2,5% 5,2%
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – EMPRESA DE PUBLICIDADE – EMPRESA JORNALÍSTICA – EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ESTABELECIMENTO HÍPICO – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) – SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC – CONDOMÍNIO – CRECHE – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) – ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESC + SEBRAE TOTAL	0001 0002 0032 0064 0099	2,5% 0,2% 1,5% 0,3% 4,5%
		COOPERATIVAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP TOTAL	0001 0002 0064 4096 4163	2,5% 0,2% 0,3% 2,5% 5,5%
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESC + SEBRAE TOTAL	0001 0002 0032 0064 0099	2,5% 0,2% 1,5% 0,3% 4,5%
		COOPERATIVAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP TOTAL	0001 0002 0064 4096 4163	2,5% 0,2% 0,3% 2,5% 5,5%

582	<p>ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, estado, Distrito Federal e município, inclusive suas respectivas autarquias e as fundações com personalidade jurídica de direito público.) – ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado – REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.</p> <p>Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.</p>			0000	0%
590	CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
	Brasileiros contratados no Brasil e transferidos para prestar serviços no exterior, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.			0000	0%
604	<p>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, Contribuinte Individual e Segurado Especial, nos termos da Lei 11.718/2008;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados;</p> <p>CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS;</p> <p>AGROINDÚSTRIA não relacionada no caput do Decreto Lei nº 1.146/1970, relativamente aos segurados e envolvidos no processo de produção própria, setor rural, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura e florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003;</p> <p>SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL, relativamente em relação aos segurados contratados para a colheita da produção de seus cooperados.</p> <p>Exclui-se deste código a prestação de serviços a terceiros, nos termos da Lei 10.256/2001.</p>	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA TOTAL	0001 0002 0003	2,5% 0,2% 2,7%

680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA com relação a contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + DPC TOTAL	0001 0002 0128 0131	2,5% 0,2% 2,5% 5,2%
736	BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - SOCIEDADE CORRETORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA TOTAL	0001 0002 0003	2,5% 0,2% 2,7%
744	EMPRESA ADQUIRENTE, CONSUMIDORA, CONSIGNATÁRIA OU COOPERATIVA que adquire produção rural de produtor pessoa física; PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (Contribuinte Individual e Segurado Especial), quando vender seus produtos a outro produtor rural pessoa física, consumidor pessoa física, destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção ou a adquirente domiciliado no exterior; PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA (exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003).	Pessoa Física			
		Receita bruta da produção	PREVIDÊNCIA SOCIAL + GILRAT + SENAR TOTAL	0512	2,0% 0,1% 0,2% 2,3%
		Pessoa Jurídica e Agroindústria			
		Receita bruta da produção	PREVIDÊNCIA SOCIAL + GILRAT + SENAR TOTAL	0512	2,5% 0,1% 0,25% 2,85%
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.			0000	0%

	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL;	TODAS AS ATIVIDADES, EXCETO COOPERATIVISTA			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SENAR TOTAL	0001 0002 0512 0515	2,5% 0,2% 2,5% 5,2%
787	<p>ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL (Cooperativa Rural) não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/1970 (com ou sem produção própria), somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p>PRESTADOR DE MÃO DE OBRA RURAL legalmente constituído como pessoa jurídica;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA na prestação de serviços rurais (atividade não autônoma),</p> <p>AGROINDÚSTRIA (nos termos da Lei 10.256/2001) na prestação de serviços rurais ou agroindustriais a terceiros,</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA que exerce outra atividade econômica autônoma, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p>AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, contribuinte individual (empregador), recolhimento sobre a folha de salários por decisão judicial.</p> <p>SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO conforme Art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.</p>	COOPERATIVAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESCOOP TOTAL	0001 0002 4096 4099	2,5% 0,2% 2,5% 5,2%
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, caput, do Decreto-Lei n.º 1.146/70	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESCOOP TOTAL	0001 0002 4096 4099	2,5% 2,7% 2,5% 7,7%

Notas:

1 - Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente. A classificação deverá ser de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT);

2 - Na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa objeto social da empresa, ou a unidade de produto para qual convergem as demais em regime de conexão funcional (CLT, art. 581, §2º). Se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, classificar-se-á cada uma delas no seu respectivo código FPAS;

3 - Para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, a associação desportiva e a sociedade empresária que mantém equipe de futebol profissional, observarão as seguintes regras:

3.1 - A contribuição incide sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados (atletas e não atletas) e trabalhadores avulsos;

3.2 - O cálculo da contribuição é feito mediante aplicação das alíquotas definidas para os códigos de FPAS 647 e Terceiros 0099.

4 - Sobre a remuneração dos trabalhadores temporários, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas na combinação entre os códigos FPAS 655 com código de Terceiros 0001. Sobre a remuneração dos trabalhadores permanentes, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas na combinação entre os códigos FPAS 515 com código de Terceiros 0115.

5 - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES são sujeitas, na condição de sub-rogadas, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre os produtos rurais adquiridos de produtor rural pessoa física – contribuinte individual e segurado especial, independentemente de a aquisição ter sido realizada diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Neste caso, o adquirente assume a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e ao SENAR. Sendo considerada a alíquota de 2,1% para INSS e de 0,2% para o SENAR.

6 - As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a arrecadar e recolher, mediante desconto ou retenção, as contribuições devidas pelo segurado, destinadas ao SEST e ao SENAT, no caso de contratação de contribuinte individual transportador rodoviário autônomo (registro na Categoria 711 - tabela I).

Anexo IV - Tabela de Códigos de Pagamento Gps

Código	Descrição
1007	Contribuinte Individual – Recolhimento Mensal NIT/PIS/PASEP
1104	Contribuinte Individual – Recolhimento Trimestral NIT/PIS/PASEP
1503	Segurado Especial Mensal -NIT/PIS/PASEP
1554	Segurado Especial Trimestral -NIT/PIS/PASEP
1708	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/PASEP
2100	Empresas em Geral – CNPJ/MF
2119	Empresas em Geral – CNPJ/MF - Recolhimento exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (Sesc,Sesi, Senai, etc.)
2127	Cooperativa de trabalho – CNPJ – Contribuição descontada do cooperado – Lei 10.666/2003
2909	Ação Trabalhista – CNPJ/MF
2917	Ação Trabalhista – CNPJ/MF - Recolhimento exclusivo para Outras Entidades ou Fundos (Sesc,Sesi, Senai, etc.)

Código de Recolhimento Gfip

Código	Descrição
115	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social;
211	Declaração para a Previdência Social de cooperativa de trabalho relativa aos contribuintes individuais cooperados que prestam serviços a tomadores;
650	Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social relativo a Anistiados, Reclamatória Trabalhista, Reclamatória Trabalhista com Reconhecimento de Vínculo, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista;
660	Recolhimento exclusivo ao FGTS relativo a Anistiados, Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho, Reclamatória Trabalhista, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, Comissão de Conciliação Prévia ou Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista.

Código de Categoria do Trabalhador

Cód.	Categoria
01	Empregado;
11	Contribuinte individual - Diretor não empregado e demais empresários sem FGTS;
13	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção;
15	Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração;
17	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho
18	Contribuinte Individual – Transportador cooperado que presta serviços a empresas contratantes da cooperativa de trabalho
24	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho
25	Contribuinte individual – Transportador cooperado que presta serviços a entidade beneficente de assistência social isenta da cota patronal ou a pessoa física, por intermédio da cooperativa de trabalho

MARCA DA COOPERATIVA

(MODELO NÃO OFICIAL)
COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
(Prestadores de Serviço sem Vínculo Empregatício, Dirigentes, Associados e Cooperados)

RAZÃO SOCIAL : _____ **CNPJ :** _____
ENDEREÇO : _____ **CIDADE :** _____ **CEP :** _____
NOME DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL : _____ **CPF :** _____
C. IDENTIDADE - NÚMERO : _____ **ÓRGÃO EMISSOR :** _____
REGISTRO PROFISSIONAL : _____ **ÓRGÃO FISCALIZADOR :** _____
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : _____ **NIT :** _____
ENDEREÇO : _____ **CIDADE :** _____ **CEP :** _____
PIS : _____
TIPO DE SERVIÇO PRESTADO : _____ **COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA :** _____
PERÍODO DE EXECUÇÃO : _____

EVENTO	R\$
REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS	
BASE DE CÁLCULO PARA A RETENÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL	
VALOR DA RETENÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL	
VALOR DA RETENÇÃO DO IR	
VALOR DA RETENÇÃO DO ISS	
OUTRAS DEDUÇÕES	
VALOR LÍQUIDO DOS SERVIÇOS	

(_____)
A empresa tomadora dos serviços, **DECLARA**, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada neste Comprovante de Pagamento, pelos trabalhos prestados, será informada na GFIP da competência do pagamento/crédito e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal. O prestador dos serviços, **DECLARA** ter recebido a 2 via para seu controle e comprovações necessárias.

_____, de _____ de 20__

TOMADORA

PRESTADOR

(Inciso XII do Art. 216 do RPS, apenso ao Decreto nº 3.048/99 e Inciso V do Art. 60 da IN MPS SRP nº 03/2005).

Endereço das Unidades Estaduais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP

Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "I",
Edifício Casa do Cooperativismo
70070-936 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3217-2119/Fax: (61) 3217-2121
Home Page: www.brasilcooperativo.coop.br
E-mail: sescoop@sescoop.coop.br

Região Centro-Oeste

• SESCOOP/DF

Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco "A", sala 218/222, Ed. Embaixador
70300-907 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3345-3036 / Fax: (61) 3245-3121
Home Page: www.dfcooperativo.coop.br
E-mail: ocdf@ocdf.org.br

• SESCOOP/GO

Avenida H com Rua 14, nº 550 – Jardim Goiás
74810-070 – Goiânia-GO
Tel.: (62) 3240-2600/Fax : (62) 3240-2602
Home Page: www.goiascooperativo.coop.br
E-mail: sescoopgo@sescoopgo.coop.br

• SESCOOP/MT

Rua 2, Quadra 4, Lote 3, Setor A, Centro Político Administrativo (CPA)
78049-050 – Cuiabá-MT
Tel.: (65) 3648-2400/Fax: (65) 3644-2306
Home Page: www.ocbmt.coop.br
E-mail: secretaria@sescoopmt.coop.br

• SESCOOP/MS

Rua Ceará, 2.245 – Vila Célia
79022-390 – Campo Grande-MS
Tel.: (67) 3389-0200/Fax: (67) 3389-0210
Home Page: www.ocbms.org.br
E-mail: obms@ocbms.org.br

Região Norte

• Sescop/AC

Rua Coronel Alexandrino, 580, 1º andar - Bosque
69900-658 – Rio Branco-AC
Tel.: (68) 3223-8189/3224-9151/3223-7697
E-mail: sescop.ac@globo.com

• Sescop/AM

Avenida Japurá, 241 – Centro
69025-020 – Manaus-AM
Tel.: (92) 3611-2226/Fax: (92) 3631-8518
Home Page: www.ocbam.coop.br
E-mail: secretariaam@ocbam.coop.br

• Sescop/AP

Rua Tiradentes, nº 102 – Centro Macapá
68900-098 – Macapá-AP
Tel.: (96) 3223-0110/Fax: (96) 3223-0110
Home Page: www.sescop-ap.coop.br
E-mail: sescop@sescop-ap.coop.br

• Sescop/PA

Av. João Paulo II, nº515, no Bairro do Marco
66095-491 – Belém-PA
Tel.: (91) 3226-5280/3226-4140
Home Page: www.paracooperativo.coop.br
E-mail: sescop@paracooperativo.coop.br

• Sescop/RO

Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.671, Bairro São Cristóvão
76804-076 – Porto Velho-RO
Tel.: (69) 3229-2866/Fax: (69) 3229-4475
Home Page: www.sescop-ro.org.br
E-mail: sistemaocb@ocb-ro.org.br

• Sescop/RR

Avenida Major Williams, 1.018 – São Francisco
69305-085 – Boa Vista-RR
Tel.: (95) 3623-2912 Fax: (95) 3623-0978
E-mail: sescoprr@yahoo.com.br

• Sescop/TO

Avenida JK, 110 Norte, Lote 11 º – Centro
77006-130 – Palmas-TO
Tel.: (63) 3215-3291
Home Page: www.ocbto.coop.br
E-mail: secretaria@ocbto.coop.br

Região Nordeste

• SESCOOP/AL

Avenida Governador Lamenha Filho, 1.880 – Feitosa
57043-000 – Maceió-AL
Tel.: (82) 2122-9494/ 3350-3409 Fax: (82) 2122-9464
Home Page: www.ocb-al.coop.br
E-mail: secretaria@ocb-al.coop.br

• SESCOOP/BA

Rua Boulevard Suisso, 129 – Nazaré – JD. Baiano
40050-330 – Salvador-BA
Tel.: (71) 3321-1769/ 3321-9118 Fax: (71) 3322-1769
Home Page: www.bahiaoperativo.coop.br
E-mail: administrativo_ba@oceb.coop.br

• SESCOOP/CE

Rua Ildefonso Albano, 1.585
60115-000 – Fortaleza-CE
Tel.: (85) 3535-3650/Fax: (85) 3535-3666
Home Page: www.ocbce.coop.br
E-mail: sescoop-ce@ocbce.coop.br

• SESCOOP/PB

Avenida Coremas, 498 – Centro
58013-430 – João Pessoa-PB
Tel.: (83) 3222-3660/Fax: (83) 3222-3660
Home Page: www.paraibacooperativo.coop.br
E-mail: sescooppb@sescooppb.coop.br

• SESCOOP/PE

Rua Manuel Joaquim de Almeida, 165 – Iputinga
50670-370 – Recife-PE
Tel.: (81) 3032-8300/Fax: (81) 3271-4142
Home Page: www.pernambucocooperativo.coop.br

• SESCOOP/PI

Rua Jornalista Dondon, nº 2660, Bairro Horto
64.052-850 – Teresina-PI
Tel.: (86) 3225-4443/3225-4444/Fax: (86) 3214-4265
Home Page: www.piaucooperativo.coop.br
E-mail: sescoop@sescoop-pi.coop.br

• SESCOOP/RN

Rua Jerônimo Câmara, 2.994 – Nazaré
59060-300 – Natal-RN
Tel.: (84) 3605-2531
Home Page: www.sescooprn.coop.br
E-mail: contato@sescooprn.coop.br

- **Sescoop/SE**

Rua Dr. Leonardo Leite (antiga Vila Cristina), nº 368, São José
49015-000 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3259-1134/Fax: (79) 3259-1134
E-mail: sescoopse@sescoopse.org.br

- **Sescoop/MA**

Rua Bartolomeu Gusmão, Quadra A, nº 3 – Ipase
65062-070 - São Luiz/MA
Tel.: (98) 3302-8431
E-mail: contato@sescoopma.coop.br

Região Sudeste

- **Sescoop/ES**

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.501 – Bento Ferreira
29050-625 – Vitória-ES
Tel.: (27) 2125-3200/Fax: (27) 2125-3201
Home Page: www.ocbes.coop.br
E-mail: ocbes@ocbes.coop.br

- **Sescoop/MG**

Rua Ceará, 771 – Funcionários
30150-311 – Belo Horizonte-MG
Tel.: (31) 3025-7100/Fax: (31) 3025-7120
Home Page: www.minasgerais.coop.br
E-mail: ocemg@minasgerais.coop.br

- **Sescoop/RJ**

Avenida Presidente Vargas, 583, Sala 1.202
20071-003 – Rio de Janeiro-RJ
Tel.: (21) 2232-0133 / Fax: (21) 2232-0133
Home Page: www.ocbrj.coop.br
E-mail: [sescooprr@sescooprj.coop.br](mailto:sescooprj@sescooprj.coop.br)

- **Sescoop/SP**

Rua Treze de Maio, 1.376 Bela Vista
01327-002 – São Paulo-SP
Tel.: (11) 3146-6200/Fax: (11) 3146-6222
Home Page: www.portaldocooperativismo.com.br
E-mail: atendimento@sescoopsp.org.br

Região Sul

- **Sescoop/PR**

Avenida Cândido de Abreu, 501 – Centro Cívico
80530-000 – Curitiba-PR

Tel.: (41) 3200-1105/Fax: (41) 3200-1199

Home Page: www.ocepar.org.br

E-mail: ocepar@ocepar.org.br

- **Sescoop/RS**

Rua Félix da Cunha, 12, Bairro Floresta

90570-000 – Porto Alegre-RS

Tel.: (51) 3323-0000/ Fax: (51) 3323-0026

Home Page: www.ocergs.coop.br

E-mail: ocergs@ocergs.com.br

- **Sescoop/SC**

Avenida Almirante Tamandaré, 633

88080-161 – Florianópolis-SC

Tel.: (48) 3878-8800/Fax: (48) 3878-8815

Home Page: www.ocesc.org.br

E-mail: ocesc@ocesc.org.br





Cooperativas
constroem um
mundo melhor

Setor de Autarquias Sul – SAUS –
Qd. 4 • Bloco "I" • Brasília-DF (Brasil)
CEP 70070-936
Tel.: +55 (61) 3217-2119



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo